

Prefeitura de Maricá inaugura Centro Pediátrico do Hospital Conde Modesto Leal

Espaço dobrará a capacidade de atendimento, oferecendo assistência qualificada e humanizada às crianças



A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Saúde, inaugurou nesta quinta-feira (15/12), o Centro Pediátrico Dr. Anísio Rangel Filho, localizado no Hospital Municipal Conde Modesto Leal, no Centro. O espaço atenderá de forma qualificada o público infantil, em uma estrutura de referência e totalmente equipada para acolher às demandas de saúde, com capacidade para dobrar o número de atendimentos pediátricos mensais realizados na unidade hospitalar e reduzir o tempo de espera. O local tem aproximadamente 460m² e conta com quatro consultórios, dez leitos pediátricos, dois leitos de isolamento e três leitos de trauma — dedicados à estabilização dos pacientes graves.

A entrega do Centro Pediátrico contou com a presença de diversos gestores do município e simboliza uma conquista para a cidade, reduzindo o tempo de espera por atendimento e oferecendo assistência

de ponta às crianças que necessitam de tratamentos específicos. Além disso, a ala voltada à pediatria abriga o primeiro lactário do hospital, onde será feito o preparo, higienização e distribuição de misturas lácteas e fórmulas infantis, serviço essencial de nutrição e dietética, fundamental para o bem-estar dos pequenos.

O prefeito Fabiano Horta esteve presente na inauguração e afirmou que o hospital se fortalece ainda mais com essa entrega, representando os investimentos contínuos para levar cada vez mais serviços de saúde aos moradores.

“A abertura do Centro Pediátrico é de suma importância para a cidade, trazendo mais celeridade ao acolhimento das nossas crianças, a partir da expansão do número de leitos, da capacidade de atendimento e da presença de um setor de trauma. Com isso, temos ganhos que

vão além, contando com um conjunto de novos equipamentos, estabelecendo uma dinâmica funcional que transformará o espaço em um instrumento importante para levar qualidade de vida. Esse é um local muito qualificado e humanizado, sendo um marco importante para o cuidado que construímos e consolidamos em Maricá, dialogando com toda a rede”, destacou Fabiano.

A secretária de Saúde, Solange Oliveira, comemorou, lembrando que o local possui uma estrutura totalmente equipada e profissionais qualificados, representando um período de avanços para a saúde do município.

“A inauguração do Centro Pediátrico simboliza o crescimento do Hospital Conde Modesto Leal, que cada vez mais se qualifica e amplia seu espaço, sempre oferecendo assistência de qualidade a todos. A saída dos leitos de pediatria do complexo hospitalar para esse local mais que dobra a nossa capacidade de atendimento, além de contar com toda a estrutura técnica e o cuidado diferenciado que oferecemos à população. Esse espaço representa um momento de ainda mais melhorias para a saúde de Maricá e foi pensado com muito carinho para atender todas as crianças, por isso agradeço a todos que fizeram parte dessa construção tão importante”, ressaltou.

Cuidado humanizado

O nome do espaço pediátrico é uma homenagem ao Dr. Anísio Rangel Filho, médico que atuou por muitos anos na cidade, sendo sempre lembrado por sua atenção e olhar sensível às demandas de saúde dos pacientes. O filho do profissional, Alex Rangel, de 51 anos, esteve presente na inauguração e

reforçou o simbolismo de ter o nome do pai registrado no local, honrando a sua memória.

“Meu pai foi uma pessoa que marcou a vida de muitas famílias em Maricá e até hoje ouço histórias da sua atuação profissional, por isso é maravilhoso poder perceber que a contribuição dele para a cidade é reconhecida. Ficamos muito felizes e honrados com a homenagem, tendo a certeza que a equipe do Centro Pediátrico atenderá muito bem as crianças, assim como ele fez durante seus anos de trabalho”, afirmou.

Espaço com área para atividades recreativas

Durante a estruturação do Centro Pediátrico, também foram pensadas possibilidades para torná-lo mais confortável e acolhedor para as crianças. Nesse contexto, foi desenvolvido um playground no espaço, que vai estimular de forma lúdica os pacientes atendidos e promover atividades que complementam as práticas pediátricas, contribuindo para um atendimento mais efetivo.

Salvador Poubel, diretor da unidade pediátrica, garantiu que a entrega do espaço faz a diferença na assistência em saúde oferecida ao público infantil.

“O Centro Pediátrico é uma conquista enorme para Maricá e tenho a certeza que não vamos parar por aí, trazendo ainda mais melhorias para o Hospital Conde Modesto Leal. Quero agradecer a dedicação de todos que participaram dessa construção e também aos profissionais que agora atuarão nesse espaço, se dedicando para atender com qualidade as crianças”, concluiu.

Fotos: Evelen Gouvêa



Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
COORDENADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL	5
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	6
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	6
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7
SECRETARIA DE CULTURA	7
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	7
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	8
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	8
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL	8
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	8
SECRETARIA DE SAÚDE	9
SECRETARIA DE TRANSPORTE	11
SECRETARIA DE TURISMO	11
SECRETARIA DE URBANISMO	11
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	13
COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A	14
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	14
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	14
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	14
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	16
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	19
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	19

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 374, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.
INSTITUI REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO (RAS) NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ E ALTERA O ARTIGO 61 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 175 DE 12 DE MARÇO DE 2008.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Guarda Municipal de Maricá o Regime Adicional de Serviço (RAS), para que os seus servidores, em sistemas de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço, possam, nos limites das respectivas esferas de competências, atender às necessidades excepcionais determinadas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional.

§ 1º A adesão dos servidores do Quadro da Guarda Municipal de Maricá ao regime de que trata este artigo far-se-á mediante termo de compromisso a ser firmado no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional.

§ 2º O Regime Adicional de Serviço (RAS) será concedido somente aos servidores efetivos da Guarda Municipal e a esses cedidos à Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional. Fica a concessão vedada ao Gabinete do Comando da Guarda Municipal de Maricá.

§ 3º As condições especiais de prestação dos serviços em turnos adicionais com escala diferenciada darão ensejo à percepção de Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS), e inserido na folha como vantagem pecuniária.

§ 4º A adesão do Servidor ao Regime Adicional de Serviço (RAS) não anulará outros benefícios salariais da Guarda Municipal.

Art. 2º O Regime Adicional de Serviço (RAS) instituído por esta Lei deverá se constituir de ações específicas, determinadas pelo Secretário Municipal de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional com vistas a atender a preservação da segurança e da ordem pública, em especial, para reforçar o contingente de servidores da Guarda Municipal de Maricá nas ruas e logradouros públicos municipais.

§ 1º A participação do servidor da Guarda Municipal de Maricá no Regime Adicional de Serviço (RAS) implicará no cumprimento de turnos adicionais em escala diferenciada, com duração de 12 (doze) horas efetivas de trabalho respeitando intervalo para refeições, sem prejuízo do cumprimento das escalas de serviço ordinário e extraordinário previstos no planejamento operacional da Guarda Municipal.

§ 2º O Guarda Municipal participante do RAS não poderá realizar mais do que 08 (oito) turnos adicionais a cada 30 (trinta) dias de trabalho.

§ 3º O Guarda Municipal deverá ter um intervalo mínimo de 11 (onze) horas de repouso antes de retornar ao serviço ordinário, ressalvadas as convocações excepcionais promovidas pelo Secretário Municipal de Ordem Pública, segundo a necessidade de manutenção da ordem pública no Município.

Capítulo II
DA GRATIFICAÇÃO

Art. 3º Fica criada a Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS) e será paga de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar, de acordo com a duração efetiva do turno adicional.

§ 1º A exclusão do Guarda Municipal do Regime Adicional de Serviço (RAS) implicará a imediata e automática cessação do pagamento da gratificação do Regime Adicional de Serviço (RAS).

§ 2º O pagamento da gratificação (GRAS) somente será devido com efetivo cumprimento de turno adicional de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, contagem de jornada ficta, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 3º No pagamento da gratificação (GRAS), não se levará em conta as horas ou frações de horas excedentes ao turno (regular ou adicional) ou expediente decorrentes do atendimento a fatos ou situações que tenham início durante a jornada de trabalho, mas que exijam do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal a sua presença até a conclusão da rotina operacional.

Art. 4º A Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS) não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor, não sendo incluída na base de cálculo para descontos previdenciários ou

securitários e para descontos do Imposto de Renda Retido na Fonte.
Capítulo III
DA ADESÃO

Art. 5º A adesão ao Regime Adicional de Serviço (RAS) será voluntária e, para ter deferida sua inscrição, o Guarda Municipal deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – estar lotado e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional;

II – estar avaliado, no mínimo, no status de bom comportamento, nos termos do artigo 181, III, da Lei Complementar nº 175/2008;

Capítulo IV
DA EXCLUSÃO

Art. 6º Será excluído do Regime Adicional de Serviço (RAS) o Guarda Municipal que se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

I – enquanto estiver cumprindo pena de suspensão;

II – entrar no gozo de Licença na forma do Estatuto da Guarda Municipal de Maricá;

III – faltar a 01 (um) serviço na escala ordinária em um período de 30 (trinta) dias sem as devidas justificativas.

IV – faltar a 01 (um) serviço do RAS, sem as devidas justificativas ou não informar ausência em até 72 horas antes à sua assunção.

V – passar a ostentar comportamento inferior a “BOM” nos termos do artigo 181, III, da Lei Complementar nº 175/2008;

§ 1º Após incurso nas hipóteses previstas neste artigo, o Guarda Municipal só poderá ser reincluído no Regime Adicional de Serviço (RAS) após 90 (noventa) dias, se não incidir nas mesmas hipóteses durante este período.

§ 2º Os afastamentos para gozo de gala, luto ou ações meritórias que resultarem em dispensa do serviço não superior a 10 (dez) dias não importarão na exclusão ou suspensão do profissional da Guarda Municipal do Regime Adicional de Serviço (RAS).

§ 3º O Guarda Municipal não poderá se inscrever no Regime Adicional de Serviço (RAS) enquanto perdurar seu período de férias.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Para o efetivo cumprimento das disposições desta Lei, o Secretário Municipal de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional será responsável pela sua estrita observância, regulamentando, através de atos administrativos complementares, os procedimentos cabíveis para o fiel cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 8º Os recursos financeiros necessários à execução da presente Lei correrão à conta e dentro dos limites das dotações orçamentárias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os créditos suplementares necessários para a sua implementação.

Art. 9º O artigo 61 da Lei Complementar nº 175, de 12 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. Em razão das atividades específicas da carreira, incidirá sobre o vencimento base dos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente da Guarda Municipal e da Defesa Civil a gratificação de Risco a Vida no percentual de 100% (cem por cento) incidindo sobre o vencimento base.”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Anexo I
Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS)

Considerando:

- Lei Complementar nº 286 de 12 de Junho de 2017 que conforme tabela estipula base salarial do servidor GM Classe III.
- Lei Complementar nº 175 de 12 de Março de 2008:

• Que em seu artigo 61 estipula 40% do vencimento base de Risco a vida quando em efetivo exercício da função.

Com as considerações fica estimada a base de cálculo horária conforme discriminação a seguir:

Onde, B = Salário Base = R\$ 2.672,35; R = Adicional de Risco a Vida = R\$ 2.672,35; VH = Valor da Hora = R\$ 46,77.

[(B + R) / 200 + 75%] = VH * PERÍODO = GRAS
Memória de Cálculo onde 200 é o valor de base para carga horária estimada mensal para fins de cálculo de vencimento, onde 75% um valor médio compreendido entre hora extraordinária para dias úteis (50%) e finais de semana e feriados (100%) e onde PERÍODO é o tempo de serviço executado.

Fica assim determinada a tabela do GRAS:

PERÍODO	12 HORAS
VALOR * HORA	R\$ 561,19
GRAS	R\$ 561,19

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

[f](https://www.facebook.com/prefeiturademarica) [@prefeiturademarica](https://www.instagram.com/prefeiturademarica) [@MaricaRJ](https://twitter.com/MaricaRJ)

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

LEI Nº 3.264 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA ESPAÇO INFANTIL NOTURNO – ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o programa de espaço infantil noturno, em atenção à primeira infância no Município de Maricá, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional primeira Infância 0 PNPI, do Marco Legal da Primeira Infância Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º Este programa tem por objetivo atender à demanda de famílias que tenham suas atividades profissionais ou acadêmicas concentradas no horário noturno.

Art. 3º O espaço infantil noturno utilizará a estrutura já existente ou ser desenvolvida nas creches e espaços infantis da rede municipal de ensino, que estejam adequadas ao desenvolvimento das atividades previstas no projeto.

Art. 4º O espaço infantil noturno contemplará as crianças de seis meses a cinco anos e onze meses incompletos, com o desenvolvimento de atividades lúdicas e cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência.

§ 1º O espaço infantil noturno não substitui o período de escolarização, sendo indispensável para a matrícula no espaço infantil noturno que as crianças do período de escolarização estejam devidamente matriculadas no turno da manhã ou da tarde, a partir dos quatro anos, de acordo com o art. 6º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de diretrizes e bases da educação);

§ 2º O tempo de permanência das crianças no espaço infantil noturno e creche ou pré-escola, somados, não poderá exceder dez horas diárias.

Art. 5º Compreende-se como espaço infantil noturno:

I – todo espaço da rede municipal de ensino utilizado para aplicação do programa espaço infantil noturno, de acordo com a demanda de cada Coordenadoria Regional de Educação, com turno noturno e que observe os princípios, objetivos e ações previstas nesta Lei;

II – que seja de caráter gratuito, universal e laico;

III – que atenda às famílias que exerçam atividades profissionais ou acadêmicas comprovadas no horário noturno;

IV – que acompanhe as diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância;

V – que disponham de equipe multiprofissional concursada para o cuidado, o desenvolvimento de atividades lúdicas e a segurança das crianças e dos profissionais;

VI – que disponha de horário de funcionamento, preferencialmente, das dezessete às vinte e três horas.

Parágrafo único. O responsável poderá buscar a criança em qualquer horário durante o funcionamento do espaço infantil noturno.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os profissionais, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento do espaço infantil noturno, assim como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e saída das crianças e as boas condições de alimentação e higienização das mesmas.

Art. 7º O programa de espaço infantil noturno tem por princípios:

I – o respeito às diversas organizações familiares;

II – proteção aos direitos da criança e do adolescente estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – (ECA);

III – a não discriminação por raça, gênero, orientação sexual ou declaração religiosa;

IV – atenção ao processo de desenvolvimento infantil de acordo com a faixa etária e especificidades de cada criança;

V – a redução das desigualdades sociais, através do atendimento às famílias que desempenham atividades profissionais ou acadêmicas no horário noturno;

VI – a valorização dos profissionais de educação infantil, compreendendo a especificidade da formação profissional para o adequado planejamento das atividades lúdicas e pedagógicas, necessárias ao desenvolvimento infantil.

Art. 8º São objetivos do programa:

I – atender à demanda do turno noturno das famílias que desempenhem atividades profissionais ou acadêmicas comprovadas no horário noturno;

II – atender ao direito da criança de permanecer em um espaço seguro de desenvolvimento; sem prejuízo do direito à escolarização e da realização de atividades lúdicas adequadas a cada necessidade etária;

III – ampliação de vagas para crianças na primeira infância, em turno noturno, considerando a existência de unidades já adaptadas ao recebimento do programa e de acordo com a demanda de cada Coor-

denadoria Regional de Educação.

Art. 9º O programa contemplará as seguintes ações:

I – atuação dos profissionais com formação em educação infantil da rede municipal de ensino, selecionados por meio de concurso público;

II – interação com o programa saúde da família, para o acompanhamento das crianças e responsáveis;

III – elaboração de relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas nas unidades;

IV – monitoramento anual do programa, com o intuito de aprimorar ou ampliar as ações desenvolvidas em cada unidade, em atenção às metas e diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância e do Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 10. O disposto nesta Lei será afixado nas unidades da rede municipal de ensino, de acordo com a necessidade de cada Coordenadoria regional de Educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 13 de dezembro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.265, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, DE ADAPTAÇÕES DE RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, HOTÉIS, Pousadas e SIMILARES, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá o Poder Executivo, caso haja disponibilidade técnica e financeira, permitir ao contribuinte municipal o acesso a meios e formas de pagamento digitais para a quitação de débitos de natureza tributária e não-tributária no Município, tais como PIX e operações realizadas através de cartão de débito.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá disponibilizar em seu site institucional a opção de impressão de boleto de pagamento dos tributos com código “QR CODE”, de forma a possibilitar que os contribuintes realizem o pagamento do tributo por meio de aplicativo bancário.

Art. 2º O governo municipal poderá celebrar convênio com instituições bancárias visando a implantação do pagamento instantâneo através do PIX e do pagamento com cartão de débito.

Art. 3º As despesas para a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 13 de dezembro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.266, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 3.111, DE 10 DE MARÇO DE 2022, QUE CRIOU O PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR (PPT) E DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA DE AMPARO AO TRABALHADOR (PAT), CRIADO PELA LEI Nº 2.920, DE 24 DE MARÇO DE 2020, ATÉ A IMPLEMENTAÇÃO DO PPT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maricá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput e inclui os incisos I e II, altera o § 2º, revoga os §§ 3º e 4º e inclui os §§ 5º e 6º, do art. 2º, da Lei nº 3.111, de 10 de março de 2022, que passam a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 2º O Programa de Proteção ao Trabalhador é composto por 2 (dois) benefícios municipais denominados Benefício de Estimulo à Produção (BEP) e Benefício Cota10, que serão destinados:

I – aos Microempreendedores Individuais (MEI) com registro na Prefeitura de Maricá;

II – aos trabalhadores autônomos cooperados registrados na Prefeitura Municipal de Maricá.

(...)

§ 2º Na primeira fase do programa serão abertas inscrições para os trabalhadores que exercem as atividades de taxistas e ambulantes, de acordo com as regras estabelecidas por Decreto.

§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado.

§ 5º Todos os beneficiários devem residir e realizar as suas atividades profissionais no Município de Maricá.

§ 6º Os trabalhadores mencionados no § 2º deste dispositivo deverão comprovar, no ato da inscrição, que atuam na respectiva categoria há pelo menos 3 (três) meses do término do prazo previsto para ins-

crição.”

Art. 2º Inclui o art. 2º-A e os seus incisos I e II, na Lei nº 3.111, de 10 de março de 2022, que passam a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 2º-A Para fins desta Lei, compreende-se como:

I – Microempreendedor Individual (MEI): É o empresário individual optante pelo Simples Nacional, registrado na Prefeitura de Maricá.

II – Autônomo Cooperado: É o trabalhador que exerce a sua atividade profissional sem vínculo empregatício, associado à cooperativa de trabalho, com assunção de seus próprios riscos e registrado na Prefeitura de Maricá.”

Art. 3º Inclui o art. 2º-B e os seus parágrafos § 1º e § 2º, na da Lei nº 3.111, de 10 de março de 2022, que passam a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 2º-B Os beneficiários do Programa de Amparo ao Trabalhador (PAT) poderão se inscrever no Programa de Proteção do Trabalhador, devendo obrigatoriamente, no ato da atualização dos dados de inscrição, se ajustarem às regras previstas de formalização e demais preceitos deste Programa.

§ 1º O disposto no § 6º do art. 2º desta Lei não se aplica aos trabalhadores egressos do PAT.

§ 2º Fica prorrogado para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2023 o Programa de Amparo ao Trabalhador, estabelecido pela Lei nº 2.920, de 24 de março de 2020 e as suas respectivas alterações.”

Art. 4º Inclui o art. 2º-C e o seu parágrafo único, na Lei nº 3.111, de 10 de março de 2022, que passam a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 2º-C O Benefício de Estimulo à Produção consiste no pagamento de meio salário mínimo nacional, pago mensalmente em moeda Mumbuca, aos beneficiários do Programa.

Parágrafo único. Fica autorizada a instituição financeira operadora da moeda Mumbuca reutilizar a conta dos egressos do PAT para que estes recebam os benefícios do PPT.”

Art. 5º Altera o caput e os §§ 1º, 2º, 4º, 5º e revoga os §§ 3º, 6º e 7º, do art. 3º, da Lei nº 3.111, de 10 de março de 2022, que passam a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 3º O benefício Cota10 consiste em um depósito mensal de 10% (dez por cento) do valor que o beneficiário comprovar que faturou, limitado à 10% (dez por cento) de 3 (três) salários mínimos nacionais vigentes.

§ 1º O teto do benefício Cota10 será calculado sobre 10% (dez por cento) do valor máximo de 3 (três) salários mínimos nacionais, ainda que o faturamento mensal do beneficiário tenha sido superior.

§ 2º A comprovação de faturamento mensal do Cota10 deverá ser realizada através de declaração mensal de faturamento, sendo facultado ao beneficiário a inclusão de notas fiscais.

§ 3º Revogado.

§ 4º O preenchimento das declarações mensais de faturamento e cadastramento das notas fiscais realizado pelo beneficiário não o desobrigará das emissões fiscais obrigatórias.

§ 5º Para fins do benefício tratado nesta Lei, somente serão consideradas as declarações mensais de faturamento e as notas fiscais que forem cadastradas no sistema indicado pela Prefeitura de Maricá, sendo as últimas facultativas.

§ 6º Revogado.

§ 7º Revogado.”

Art. 6º Inclui o art. 3º-A, na Lei nº 3.111, de 10 de março de 2022, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 3º-A O depósito mensal do Cota10 será realizado em conta específica vinculada ao Programa de Proteção ao Trabalhador, de titularidade da Prefeitura Municipal de Maricá, de acordo com o montante devido.”

Art. 7º Inclui os §§ 3º, 4º, 5º e 6º e revoga o § 1º, do art. 4º, da Lei nº 3.111, de 10 de março de 2022, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 4º (...)

§ 1º Revogado

(...)

§ 3º Os microempreendedores individuais deverão apresentar anualmente a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN), a fim de que seja comparado o valor declarado à Receita Federal com o valor declarado ao longo do ano no PPT.

§ 4º Os autônomos cooperados deverão apresentar anualmente a Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), a fim de que seja comparado o valor declarado à Receita Federal com o valor declarado ao longo do ano no Programa de Proteção ao Trabalhador, na hipótese, porém, de serem isentos, deverão apresentar declaração de isenção de imposto de renda.

§ 5º Serão excluídos os beneficiários que não comprovarem faturamento anual de 3 (três) salários mínimos nacionais ou que não apresentarem os documentos mencionados acima, sendo garantido aos

mesmos o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 6º O beneficiário deverá ainda comprovar faturamento trimestral de valor a ser definido por Decreto.

Art. 8º Altera o caput e o § 2º, inclui o § 3º e revoga os incisos I e as alíneas a, b, e c, os incisos II, III e IV e o § 1º e seus incisos, do art. 5º, da Lei nº 3.111, de 10 de março de 2022, que passam a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 5º Para ter direito aos benefícios tratados nesta Lei, os beneficiários deverão apresentar inscrições na plataforma indicada pela Prefeitura Municipal de Maricá, apresentando as informações e documentos a serem definidos por Decreto.

I – Revogado.

a) Revogado.

b) Revogado.

c) Revogado.

II – Revogado.

III – Revogado.

IV – Revogado.

§ 1º Revogado.

I – Revogado.

II – Revogado.

III – Revogado.

§ 2º O microempreendedor individual com parcelas em atraso do Documento de Arrecadação do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (DAS MEI) só poderá sacar o benefício do Cota10, na ocorrência dos eventos autorizadores, quando pagar os débitos.

§ 3º O trabalhador autônomo cooperado que possua parcelas em atraso da Guia da Previdência Social (GPS) só poderá sacar o benefício do Cota10, na ocorrência dos eventos autorizadores, quando pagar os débitos.”

Art. 9º Revoga o art. 6º, da Lei nº 3.111, de 10 de março de 2022.

“Art. 6º Revogado”

Art. 10. Altera o caput, os incisos III e VII, os §§ 1º e 7º, inclui o inciso X e XI e os §§ 8º e 9º e revoga os §§ 2º, 3º, 5º e 6º, do art. 7º da Lei nº 3.111, de 10 de março de 2022, que passam a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 7º Será facultado a liberação do saldo integral ou parcial do benefício Cota 10, em Moeda Social Mumbuca, nos termos do regulamento, em casos de:

(...)

III – falecimento de dependente;

(...)

VII – doença grave do beneficiário ou de um dos seus dependentes;

(...)

X – falecimento do beneficiário;

XI – férias.

§ 1º Para ter acesso ao saldo do benefício, o beneficiário deverá solicitar a liberação no sistema, apresentando documentos comprobatórios, conforme regulamentação em Decreto.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

§ 4º (...)

§ 5º Revogado.

§ 6º Revogado.

§ 7º As doenças graves previstas no inciso VII do art. 7º respeitarão a listagem estabelecida pela Previdência Social.”

§ 8º Na hipótese do inciso XI deste dispositivo, caso o beneficiário não tenha solicitado o levantamento do Cota10 nenhuma vez ao longo dos últimos 12 (doze) meses, o trabalhador poderá realizar a solicitação do levantamento, sem a necessidade de ocorrência de outro evento autorizador, limitado ao montante de 1 (um) salário mínimo vigente, de modo que o beneficiário possa gozar de um período de férias.

§ 9º O disposto no § 4º deste dispositivo não se aplica à hipótese prevista no inciso XI deste dispositivo.”

Art. 11. Altera o caput do art. 8º e revoga os seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 3.111, de 10 de março de 2022, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 8º Fica autorizado o uso do saldo do Cota10 como garantia em operações de Microcrédito Produtivo e Orientado, nos termos da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, desenvolvidas junto ao Programa Fomenta Maricá, nos termos do Decreto.

I – Revogado.

II – Revogado.

III – Revogado.

IV – Revogado.

V – Revogado.

Parágrafo único. Revogado.”

Art. 12. Altera o caput do art. 9º da Lei nº 3.111/2022, de 10 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica designada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos para centralizar as funções de propor políticas públicas, diretrizes, normas, regulamento e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação desta Lei.”

Art. 13. Altera o caput e o inciso I e inclui o inciso III, ao art. 11, da Lei nº 3.111, de 10 de março de 2022, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. Sem prejuízo das demais responsabilidades, o servidor público, o agente da entidade conveniada ou da contratada responsável pela organização e manutenção e atualização do registro de inscrição de que trata o art. 5º será responsabilizado quando, dolosamente:

I – inserir ou ordenar a inserção de dados/informações falsas ou diversas das que deveriam ser registradas;

(...)

III – cometer outras vedações estipuladas em Decreto.

(...)

Art. 14. Altera o caput do art. 13, da Lei nº 3.111, de 10 de março de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13. As fontes que operam e tratam os dados dos beneficiários do Programa ficam obrigadas a compartilhar os seus bancos de dados com a Prefeitura Municipal de Maricá, que será responsável por disponibilizar as informações de interesse público aos consultantes, nos limites da Lei.”

Art. 15. Altera os incisos I e II, do art. 15, da Lei nº 3.111, de 10 de março de 2022, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

I – fornecer ao cadastrado as informações pessoais ou familiares a ele associadas, quando demandado pelo próprio beneficiário ou pelo herdeiro, na hipótese de óbito do trabalhador;

II – receber solicitação de correção, ajuste ou conferência de informações pessoais ou familiares associadas ao titular;”

Art. 16. Altera o caput e os incisos I, II e III, do art. 16, da Lei nº 3.111, de 10 de março de 2022, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16. São direitos do titular:

I – obter do gestor, sem custos, as informações a ele associadas existentes nos bancos de dados no momento da solicitação, bem como identificar a fonte original da informação, nos termos dos arts. 9º e 18 da LGPD;

II – solicitar a correção, ajuste ou conferência dos dados pessoais armazenados, nos termos do art. 18, III, da LGPD;

III – ter seus dados pessoais utilizados de acordo com as finalidades específicas para as quais foram coletados, nos termos do art. 9º, I, da LGPD.”

Art. 17. Altera o caput, os §§ 1º, 2º e o seu inciso II, §§ 3º e 5º e revoga os incisos I e IV do § 2º e o § 4º, do art. 17, da Lei nº 3.111, de 10 de março de 2022, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17. Os inscritos aprovados que usufruírem dos benefícios do Programa mediante fraude, além da exclusão do Programa, poderão se sujeitar ao pagamento dos valores recebidos por meio de Execução Fiscal, acrescidos de juros de mora, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido, assegurando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, respeitados os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 1º Durante a apuração de descumprimento de requisito ou de possível fraude, os recursos dos beneficiários ficarão bloqueados, podendo o cadastro ser desbloqueado ao final do processo administrativo, se não restar configurada a irregularidade e/ou ilícito.

§ 2º Configurado o descumprimento de requisito, o infrator poderá ser penalizado, após o término do processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, das seguintes formas:

I – Revogado.

II – suspensão do Programa de Proteção ao Trabalhador;

(...)

IV – Revogado.

§ 3º As hipóteses, os prazos e os procedimentos para a aplicação das penalidades serão definidos em Decreto.

§ 4º – Revogado.

§ 5º São cabíveis, além da penalidade prevista no caput deste artigo, as devidas sanções penais e cíveis.”

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 14 de dezembro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.267, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA MAXWELL RAMOS, A ATUAL AVENIDA DOS POMBOS, CEP: 24.913-260 E 24.914-105, NOS BAIRROS ITAPEBA E PARQUE NANJI, MARICÁ-RJ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Denomina como Avenida Maxwell Ramos, a atual Avenida dos Pombos, Cep: 24.913-260 e 24.914-105, nos bairros Itapeba e Parque Nanci, Maricá-RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 15 de dezembro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 950, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO TOTAL DE 01 (UM) IMÓVEL DENOMINADO LOTE 10-B DA QUADRA 16, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO “BAIRRO BOA VISTA”, INSCRITO NO RGI SOB O NÚMERO 115.910, COM ÁREA TOTAL DE 1.460,00M², DE PROPRIEDADE DO KENNEDY GONÇALVES PACHECO CASADO COM JANAINA GOMES DE SOUZA PACHECO. A ÁREA A SER DESAPROPRIADA CORRESPONDE À EXTENSÃO TOTAL DO IMÓVEL, JUSTIFICANDO-SE EM RAZÃO DA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “d”, “g”, e “h” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a salubridade pública; a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais e a exploração ou a conservação dos serviços públicos; DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, 01 (um) imóvel denominado Lote 10-B da Quadra 16, localizado no Loteamento Bairro Boa Vista, medindo 8,00m de frente em confluência com a Rua Pereira Neves e rua 11, e pelo lado esquerdo possui dois seguimentos sendo eles 12,00m e 53,50m para a Rua Pereira Neves, 58,00m pelo lado direito com a Rua 2 e 30,00m de fundo para o lote 09, perfazendo área total de 1.460,00m², com uma casa residencial com área construída de 80,91 m², devidamente averbado no AV-1e AV-2 da matrícula 33.975. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total do imóvel, justificando-se em razão da Implantação do Núcleo Municipal de Saúde

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a Implantação do Núcleo Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 954, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DE 01 (UM) IMÓVEL DENOMINADO LOTE 24 DA QUADRA 15, DO LOTEAMENTO "ITAOCAIA VALLEY", SITUADO NO 3º DISTRITO DESTA MUNICÍPIO, INSCRITO NO RGI SOB O NÚMERO 98.508, COM ÁREA TOTAL DE 2.260,00M², PROPRIEDADE DE TEREZA RADOMAN DE OLIVEIRA CASADA COM ANTÔNIO HEVALDO DE OLIVEIRA. A ÁREA A SER DESAPROPRIADA CORRESPONDE À EXTENSÃO PARCIAL DE 460,50M² DO IMÓVEL, JUSTIFICANDO-SE EM RAZÃO PARA SANAR O PROBLEMA DE DESAGUE EXISTENTE EM TODO O LOTEAMENTO, SERVINDO TAMBÉM PARA ABERTURA DE UMA VIA DE PASSAGEM, COM CALÇAMENTO SENDO UTILIZADA AINDA PARA URBANIZAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação parcial, por via administrativa ou judicial, 01 (um) imóvel denominado Lote 24 da quadra 15, do Loteamento "Itaocaia Valley", 3º Distrito deste município, inscrito no RGI sob o número 98.508, com área total de 2.260,00m², medindo, 25,00m de frente com a rua Ubatuba; 25,46m de fundos para o lote 09; com 92,60m pelo lado direito com o lote 23; e, 88,20m pelo lado esquerdo com o lote 25. A área a ser desapropriada corresponde à extensão parcial de 460,50m² do imóvel, que, com a desapropriação, medirá 5,00m de frente com a rua Ubatuba; 5,00m de fundos para a área do lote 9 a ser incorporada à via de passagem; 92,60m pelo lado direito com o lote 23, 91,73m pelo lado esquerdo com a situação do lote 24 retificado. A desapropriação terá uma área parcial de 460,50m² do imóvel, justificando-se em razão, para sanar o problema de desague existente em todo o loteamento, servindo também para abertura de uma via de passagem, com calçamento sendo utilizada ainda para urbanização.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para sanar o problema de desague existente em todo o loteamento, servindo também para abertura de uma via de passagem, com calçamento sendo utilizada ainda para urbanização.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUM-PRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de dezembro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 955, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DE 01 (UM) IMÓVEL DENOMINADO LOTE 09 DA QUADRA 15, DO LOTEAMENTO "ITAOCAIA VALLEY", SITUADO NO 3º DISTRITO DESTA MUNICÍPIO, INSCRITO NO RGI SOB O NÚMERO 106.457, COM ÁREA TOTAL DE 2.260,00M², PROPRIEDADE DE JORGE LUIZ PATRÍCIO CASADO COM ROZIMEI FERREIRA PATRÍCIO. A ÁREA A SER DESAPROPRIADA CORRESPONDE À EXTENSÃO PARCIAL DE 460,50M² DO IMÓVEL, JUSTIFICANDO-SE EM RAZÃO PARA SANAR O PROBLEMA DE DESAGUE EXISTENTE EM TODO O LOTEAMENTO, SERVINDO TAMBÉM PARA ABERTURA DE UMA VIA DE PASSAGEM, COM CALÇAMENTO SENDO UTILIZADA AINDA PARA URBANIZAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições

legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação parcial, por via administrativa ou judicial, 01 (um) imóvel denominado Lote 09 da quadra 15, do Loteamento "Itaocaia Valley", 3º Distrito deste Município, inscrito no RGI sob o número 106.457, com área total de 2.260,00m², medindo, 25,00m de frente com a rua Araújo; 25,46m de fundos para o lote 24; com 88,20m pelo lado direito com o lote 08; e, 92,60m pelo lado esquerdo com o lote 10. A área a ser desapropriada corresponde à extensão parcial de 460,50m², justificando-se em razão para sanar o problema de desague existente em todo o loteamento, servindo também para abertura de uma via de passagem, com calçamento sendo utilizada ainda para urbanização.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para sanar o problema de desague existente em todo o loteamento, servindo também para abertura de uma via de passagem, com calçamento sendo utilizada ainda para urbanização.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUM-PRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de dezembro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

COORDENADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL

ATA 15 DA SESSÃO PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01

CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE
OBJETO: CADASTRAMENTO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO CUJO OBJETO SOCIAL SEJA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO A ASSISTÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA PARA A REALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO ANIMAL

ÁREA: SAÚDE – COORDENADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL
PERÂMBULO

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2022, às 13 horas e 30 minutos, reuniram-se na sala da Coordenadoria Especial de Proteção Animal da Prefeitura Municipal de Maricá/RJ, localizada na Rua Prefeito Hilário Costa e Silva número 100 – Parque Eldorado – Maricá/RJ, os membros da Comissão de Fiscalização do cumprimento do chamamento público N.º 01/2021 referente ao processo administrativo N.º 7701/2020, Cadastro e Credenciamento de Serviços de Saúde voltado à castração de cães e gatos pelo Gabinete do Prefeito / Coordenadoria Especial de Proteção Animal designada pela Portaria nº 40 de 21 de abril de 2021 e Portaria de substituição nº 01 de 21 de dezembro de 2021, com a colaboração da equipe técnica da prefeitura, para Sessão Pública do Chamamento Público Nº 01/2022.

Em continuidade à sessão realizada aos 15 dias do mês de dezembro de 2022, após abertura os trabalhos, foram apresentadas as documentações da seguinte instituição:

Nome: ANIMAL DOR SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA

CNPJ Nº: 31.440.075/0001-17

Representante: Fernando Cabral Alves da Silva

CPF/MF Nº: 072.749.767-70

CONTINUIDADE DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES:

Ato contínuo, a VETERINÁRIA ANIMAL DOR SERVIÇOS VETERINÁRIOS, apresentou documentação de modo a dar atendimento ao solicitado no Edital Nº01 Cadastro e Credenciamento de serviços de Saúde, depois de lidas e analisadas pela Comissão Especial de Cadastro e credenciamento de Clínicas Veterinárias para Prestação de Serviço de Castração Canina e Felina, constatou-se que a Instituição atendeu satisfatoriamente aos critérios exigidos pelo Edital.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 14 horas do dia 15 dias do mês de dezembro de 2022, seguindo a presente ata assinada por todos.

A COMISSÃO

Debora Figueiredo Maciel

Matrícula. 111.557

Fabiano Novaes Rocha

Matrícula 110.965

Verônica Melo de Souza

Matrícula 111.555

ANIMAL DOR SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA –

Fernando Cabral Alves da Silva

CPF/MF Nº: 072.749.767-70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022.

Processo Administrativo n.º 15348/2022

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Contratação de empresa especializada, para aquisição de pneus para manutenção de veículos sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca. Data da realização do certame: 28/12/2022 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022.

Processo Administrativo n.º 2897/2022

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Aquisição de Materiais de Uso nas Unidades Escolares com Atendimento em Educação Infantil. Data da realização do certame: 04/01/2023 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2022 - SRP

Processo Administrativo n.º 11661/2021

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Registro de Preços para a contratação de serviços de Apoio Administrativo com representatividade legal nos processos administrativos de licenciamento, junto aos órgãos de fiscalização do Estado e da União, no tocante aos eventos do calendário anual promovidos pela Prefeitura Municipal de Maricá e regularização de todas as edificações temporárias para eventos de sua responsabilidade legal, de acordo com os decretos federais e estaduais vigentes. Data da realização do certame: 29/12/2022 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2022
Processo Administrativo n.º 8801/2022

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Aquisição de bandeiras de sinalização para a orientação e a segurança dos banhistas nas praias e lagoas do Município de Maricá. Data da realização do certame: 04/01/2023 às 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br/transparência/licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022
Processo Administrativo n.º 14072/2021

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Prestação de Serviço de organização, planejamento e execução do CAMPEONATO TAÇA CIDADE DE MARICÁ DE FUTEBOL DE CAMPO e Taça Cidade de Maricá de Futsal Feminino do município de MARICÁ, incluindo a arbitragem, traslado dos árbitros e bandeirinhas e auxiliares, colaboradores, hidratação das equipes, fornecimento de material esportivo e de apoio, conforme quantitativos e especificações contidas neste instrumento. Data da realização do certame: 03/01/2023 às 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br/transparência/licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208 Informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022
Processo Administrativo n.º 22807/2022
Requerente: PERSONA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Decisão: INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022
Processo Administrativo n.º 22331/2022
Requerente: MARCOS BENÍCIO COELHO GERTRUDES
Decisão: INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022
Processo Administrativo n.º 22810/2022
Requerente: VIGAFORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI
Decisão: INDEFERIDO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 5172/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7224/2022.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E Z3 PRODUTOS E SOLUÇÕES LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE 2.310 (DUAS MIL E TREZENTAS E DEZ) DOSES DE VACINA CONTRA A FEBRE AFTOSA E DE 2.325 (DUAS MIL, TREZENTAS E VINTE E CINCO) DOSES ANTIRRABICA, COM O FIM DE VACINAR O REBANHO (BOVINOS E BUBALINOS) DOS PEQUENOS E MÉDIOS PECUARISTAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, EM ATENDIMENTO À CAMPANHA DE VACINAÇÃO, com dispensa de licitação nos termos do art. 24, II, da Lei Federal 8666/93, autorizada no processo administrativo n.º 7224/2022, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	QUANT. DE DOSE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VACINA CONTRA A FEBRE AFTOSA	DOSE	154	2.310	R\$ 75,22	R\$ 11.583,88
2	VACINA CONTRA A RAIVA	DOSE	93	2.325	R\$ 47,58	R\$ 4.424,94
VALOR TOTAL						R\$ 16.008,82

VALOR: R\$ 16.008,82 (dezesseis mil, oito reais e oitenta e dois centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24,II E ART. 62 DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º

158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
Programa de Trabalho: 28.01.20.604.0003.2398;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;
Origem do Recurso: 206;
Nota de Empenho: 5172/2022;
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2022
MARICÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.
JULIO CÉSAR SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIA CCC N.º 583 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA NOTA DE EMPENHO N.º 5172/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7224/2022.
O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, em observância art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento da Nota de Empenho nº 5172/2022.

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento da Nota de Empenho nº 5172/2022 cujo objeto é o FORNECIMENTO DE 2.310 (DUAS MIL E TREZENTAS E DEZ) DOSES DE VACINA CONTRA A FEBRE AFTOSA E DE 2.325 (DUAS MIL, TREZENTAS E VINTE E CINCO) DOSES ANTIRRABICA, COM O FIM DE VACINAR O REBANHO (BOVINOS E BUBALINOS) DOS PEQUENOS E MÉDIOS PECUARISTAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, EM ATENDIMENTO À CAMPANHA DE VACINAÇÃO.

FISCAL – ALEX PFILPE DA SILVA CORREIRA – MATRÍCULA N.º 111.124 – CPF: 136. ** .***-**

FISCAL – LUCIANA FERREIRA PAIVA - MATRÍCULA N.º 110.185 – CPF: 055. ** .***-**

FISCAL – CARLOS ALFREDO POLI – MATRÍCULA N.º 109.627 – CPF: 119. ** .***-**

SUPLENTE – MARCIA IBIAPINO PINHEIRO – MATRÍCULA N.º XXX – CPF: 838. ** .***-**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 30 de Novembro de 2022.

JÚLIO CÉSAR SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 429/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17328/2018. PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CAPRI LTDA.
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DOMÍCIO DA GAMA, LOTE 04, QUADRA 14, LOJA 01, CENTRO, MARICÁ/RJ, COM RGI SOB O Nº 113.478, DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR: O VALOR GLOBAL DESTA CONTRATO É DE R\$ 306.328,79 (TREZENTOS E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), CONSIDERANDO-SE O QUANTUM RELATIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS NO VALOR DE R\$ 51.651,71 (CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) RECONHECIDOS POR FORÇA DA CLÁUSULA SEXTA, E OS NOVOS ALUGUÉIS A VENCER, CUJA SOMA É DE R\$ 254.677,08 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.245/91, LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Programa de Trabalho: 16.01.04.122.0001.2001;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do recurso: 206;

Nota de empenho: 4962/2022;

Programa de Trabalho: 16.01.04.122.0001.2001;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do recurso: 206;

Nota de empenho: 4963/2022;

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2022.

MARICÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA CCC N.º 571 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 429/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17328/2018.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 22, §4º DO DECRETO 158/2018 E ART. 3º, VIII DO DECRETO MUNICIPAL N.º 086/12 E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 429/2022.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES, ABAIXO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 429/2022 CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DOMÍCIO DA GAMA, LOTE 04, QUADRA 14, LOJA 01, CENTRO, MARICÁ/RJ, COM RGI SOB O Nº 113.478, DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

FISCAL – WALKYSSEL ANTÔNIO DA SILVA NETO – MAT: 108.954 CPF: 086. *** .***-**

FISCAL – JASP DOS SANTOS GONÇALVES JUNIOR – MAT: 106.557 CPF: 622. *** .***-**

FISCAL – DAMARIS NELLY DA CONCEIÇÃO ALVES ARRUDA DE AGUIAR GUIMARÃES – MAT: 106.284 CPF: 138. *** .***-**

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

MARICÁ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 32/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11263/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PROGRAMA MARICÁ DAS ARTES, COM OFERTAS DE ATIVIDADES FORMATIVAS E DE PRODUÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL, A SEREM DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ (NOS CENTROS DE ARTE E CULTURA E EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE CULTURA) E EM AMBIENTES/PLATAFORMAS DIGITAIS, TENDO COMO PÚBLICO ALVO PROFISSIONAIS DA CADEIA PRODUTIVA LOCAL (ARTISTAS, PRODUTORES E EMPREENDEDORES CULTURAIIS LOCAIS) E DA SOCIEDADE CIVIL, BEM COMO A PROMOÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES CONSTANTES DO PLANO DE TRABALHO FLS. 1607/1713, E DA PLANILHA DE CUSTOS DE FLS. 1715/1722, APRESENTADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11263/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 54/2017

VALOR: R\$ 5.994.685,76 (CINCO MILHÕES, NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 18.01.13.392.0019.2147;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.5.0.85.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 5228/2022;

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2022

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

SADY BIANCHIN

SECRETÁRIO DE CULTURA

SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA S.D.C. 009 de 15 de dezembro de 2022.

DESIGNA SERVIDOR PARA ASSINAR DOCUMENTOS, NO CASO DE AUSÊNCIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, BEM COMO REALIZAR TODOS OS DEMAIS ATOS DE SUA COMPETÊNCIA EM SEU IMPEDIMENTO.

O SECRETÁRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RICK THOMAZ AQUINO, mat. 108.993, para assinar documentos, na ausência do Secretário de Defesa do Consumidor, no período de 19/12/2022 a 02/01/2023, bem como realizar todos os demais atos de sua competência em seu impedimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá - RJ, 15 de Dezembro de 2022.

Publique-se!

FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA.

Secretário Municipal de Defesa do Consumidor.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 418/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1035/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MONÃ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM

COMBUSTÍVEL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1035/2022, ESPECIALMENTE O DISPOSTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 67.200,00 (SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, E DECRETO 158/2018.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.122.0008.2124

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 238

NOTA DE EMPENHO: 4889/2022

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2022

MARICÁ, 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 558 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 418/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1035/2022.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 418/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 418/2022 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1035/2022, ESPECIALMENTE O DISPOSTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

FISCAL – WEIDER DA MOTA SILVA - MAT: 111.719, CPF 135. ***-**-**

FISCAL – LUIZ ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS – MAT: 106.362, CPF: 037. ***-**-**

FISCAL – SABRINA DOS SANTOS ALVES – MAT: 106.388, CPF: 105. ***-**-**

SUPLENTE – MARCUS FELIPE PORTO ARAÚJO – MAT: 112.244, CPF: 166. ***-**-**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 08 de dezembro de 2022.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 425/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9587/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MEGA DADOS COMERCIAL EIRELI.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, LOTES DIVERSOS, PARA A PRÁTICA ESPORTIVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO MEMORIAL DESCRITIVO E DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, QUE INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO NA QUALIDADE DE ANEXOS I E II, RESPECTIVAMENTE, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 DA SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA (PROCESSO SEI Nº 069.1469.2021.0002730-11), E AS RAZÕES EXPOSTAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9587/2022.

VALOR: R\$ 3.433.637,04 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETOS MUNICIPAIS Nº 158/2018 E 611/2020, LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2124;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 238;

NOTA DE EMPENHO: 4932/2022; 4933/2022; 4934/2022; 4935/2022;

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2022

MARICÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

17.01.12.361.0008.2127; 17.01.12.365.0008.2124;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 238;

NOTA DE EMPENHO: 4932/2022; 4933/2022; 4934/2022; 4935/2022;

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2022

MARICÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 570 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 425/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9587/2022.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 425/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 425/2022 cujo objeto é Constitui objeto do presente contrato, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, LOTES DIVERSOS, PARA A PRÁTICA ESPORTIVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO MEMORIAL DESCRITIVO E DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, QUE INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO NA QUALIDADE DE ANEXOS I E II, RESPECTIVAMENTE, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 DA SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA (PROCESSO SEI Nº 069.1469.2021.0002730-11), E AS RAZÕES EXPOSTAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9587/2022.

FISCAL – ANA CARMEM OLIVEIRA DE SOUZA - MAT: 6304, CPF 011. ***-**-**

FISCAL – CRISTIANO DE OLIVEIRA SILVA – MAT: 106.393, CPF: 077. ***-**-**

FISCAL – SABRINA DOS SANTOS ALVES – MAT: 106.388, CPF: 105. ***-**-**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 14 de Dezembro de 2022.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 431/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20678/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E QUALITY STEEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE SAIBRO INCLUSIVE TRANSPORTE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20678/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 113/2021 - SOMAR (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9638/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2021-SOMAR).

VALOR: R\$ 4.544.217,65 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO 158/2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 611/2020, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Programa de Trabalho: 17.01.12.365.0008.1065;

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.30.00.00.00.

Origem do Recurso: 238.

Nota de Empenho: 4967/2022, 4968/2022.

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2022

MARICÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 573 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 431/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20678/2022.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 431/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 431/2022 cujo objeto é contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de saibro inclusive transporte, conforme processo administrativo n.º 20678/2022, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 113/2021 - SOMAR (Processo Administrativo n.º 9638/2021, através do Pregão Presencial n.º 59/2021-SOMAR):

FISCAL – PAULO HENRIQUE VALÉRIO DA SILVA – MAT: 1100069, CPF: 103.***.***.**

FISCAL - RODRIGO VIEGAS MOURE – MAT: 9108, CPF: 100.***.***.**

FISCAL – CÉSAR CABRAL NUNES – MAT: 106.414 CPF: 618.***.***.**

SUPLENTE – RAFAEL BOECHAT NASCIMENTO – MAT: 3001109, CPF: 089.***.***.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 24 de novembro de 2022.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 432/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7650/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VISA INDUSTRIA ATACADISTA LTDA

OBJETO: O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR EM FORMA DE KIT ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E ANEXOS E PROPOSTA APRESENTADA VALOR: R\$ 11.814.862,63 (ONZE MILHÕES, OITOCENTOS E QUATORZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21/06/93, E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO:	17.01.12.361.0008.2127;
	17.01.12.365.0008.2127;
	17.01.12.367.0008.2127;
	17.01.12.366.0008.2127;
	17.01.12.365.0008.2124;

ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.3.9.0.32.00.00.00;
	3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 238.

NOTA DE EMPENHO: 4972/2022; 4973/2022; 4974/2022; 4975/2022; 4976/2022; 4977/2022;

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2022.

MARICÁ, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 574 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 432/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7650/2022.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 432/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 432/2022 cujo objeto é O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR EM FORMA DE KIT ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E ANEXOS E PROPOSTA APRESENTADA.

FISCAL – HUGO LEONARDO SILVA DE MELO - MAT: 41522, CPF 139.***.***.**

FISCAL – LUIZ EDUARDO JACQUES FRANCISCO – MAT: 7452, CPF: 529.***.***.**

FISCAL – WANIA TEIXEIRA RODRIGUES – MAT: 8132, CPF: 306.***.***.**

SUPLENTE – MATHEUS PEREIRA DA SILVA – MAT: 110546, CPF: 166.***.***.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 28 de novembro de 2022.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MARICÁ REALIZ

Aos dias 12 do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 17 (dezessete) horas, os membros da Comissão Permanente de Análise e Monitoramento da Concessão de Auxílio Financeiro aos Atletas (CPAMCAA), reuniram-se, em cumprimento ao disposto na Lei 2300/2009 e no Decreto 280/2019, com o objetivo de analisar os ofícios encaminhados pelo atleta Heitor da Silva Penafiel a esta Secretaria de Esporte e Lazer, recebidos em 17/11/2022, para os processos n.ºs 2489/22, 4237/22 e 5412/22, que doravante serão tratados como recursos aplicando-se o “princípio da fungibilidade”, com o pedido de reconsideração da decisão desta Comissão para que sejam pagos os valores relativos a “capacete”, “protetor de pescoço” e “colete”, requeridos nos processos mencionados, com a informação de que são partes integrantes do uniforme, sendo itens obrigatórios para que os atletas possam participar das competições. Pedindo a palavra o Presidente da Comissão explanou aos presentes que o prazo para recurso contra a decisão desta Comissão é de 07 (sete) dias após a publicação de indeferimento do pedido de auxílio atleta, conforme o art. 9º do Decreto 280/2019, estando precluso o prazo para interposição de qualquer recurso ou pedido de reconsideração junto aos citados processos os quais já tiveram suas contas prestadas e aprovadas, tendo sido levados ao arquivo. O senhor Presidente também salientou que os membros desta Comissão tomaram a decisão de negar o pagamento dos itens “capacete”, “protetor de pescoço” e “colete” solicitados nos processos administrativos por se tratarem de aquisição de “EPI – Equipamento de Proteção Individual”, conforme esclarecimento da FEMERJ - Federação de Esportes de Montanha do Estado do Rio de Janeiro, em e-mail datado de 09/06/2022 encaminhado a esta Secretaria de Esporte e Lazer, e não de uniforme, conforme dispõe a Lei 2.300/2009 e o Decreto 280/2019.

Por todo o exposto, colocada a matéria em discussão, os membros desta Comissão mantiveram a decisão de negar o pagamento de todo EPI – Equipamento de Proteção Individual.

Sendo esta a deliberação, segue em anexo o resumo para publicação no JOM (Jornal Oficial de Maricá).

Maricá, 12 de Dezembro de 2022.

Cristiane Bessa Dantas

Matrícula 106.568

Presidente

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

PROC. 14190/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

Em conformidade com o parecer da Controladoria Geral do Município (CGM), autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 158/2018, visando a contratação de empresa de Arquitetura e/ou Engenharia para a prestação de serviços técnicos de Elaboração de Projetos Habitacionais de Interesse Social, adjudicando o lote 1, em favor da empresa AJA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.402.673/0001-45, no valor de R\$ 1.724.844,64 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e o lote 2 em favor da empresa PASSOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob

o nº 32.542.296/0001-69, no valor de R\$ 761.368,94 (setecentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Em, 15 de dezembro de 2022.

Victor Dias Maia Soares

Secretário de Habitação e Assentamentos Humanos

Mat. 109.566

SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL

PROC. 1824/2022 – Pregão Eletrônico Nº 31/2022

RETIFICAÇÃO

Na retificação da publicação de AUTORIZO e HOMOLOGAÇÃO da licitação referente ao Processo 1824/2022 – Pregão Eletrônico nº 31/2022, que consta em fls.4 do JOM nº 1381 de 16 de novembro de 2022, onde se lê:

“com valor total de R\$ 177.122,49 (cento e setenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos)”

Leia-se:

“com valor total de R\$ 177.121,92 (cento e setenta e sete mil, cento e vinte e um reais e noventa e dois centavos)”

Em, 14 de dezembro de 2022.

Julio Cesar Veras Vieira

Secretário de Ordem Pública e

Gestão de Gabinete Institucional

Matrícula nº 112.010

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 578 DE 14 DEZEMBRO DE 2022

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 33/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6326/2020, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 33 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETARIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 33/2021, cujo objeto é objeto LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA J, QUADRA L, LOTE 22, PARQUE ELDORADO, MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 55.086.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR os servidores JULIANA RODRIGUES DE LEMOS, MATRÍCULA Nº 108.423, CPF 073.***.***.**; FERNANDA GOMES D. RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 108.625, CPF 114.***.***.**; na qualidade de titulares, e RENATA CORREIA M CAVALCANTE, MATRÍCULA 109.633, CPF 091.***.***.**; na qualidade de suplente, todos da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 33/2021.

Art. 2º INCLUIR os servidores RENATA SANTIAGO PERES, MATRÍCULA 109.802, CPF 124.***.***.**; VIVIANE DOS SANTOS LIMA RIBEIRO, MATRÍCULA 111.238, CPF 072.***.***.**; na qualidade de titulares, e LAWRIE DOS SANTOS SILVA, MATRÍCULA 106.097, CPF 110.***.***.**; na qualidade de suplente, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 33/2021.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos arts. 1º, 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – RENATA SANTIAGO PERES, MATRÍCULA 109.802, CPF 124.110.***.***.**

FISCAL – VIVIANE DOS SANTOS LIMA RIBEIRO, MATRÍCULA 111.238, CPF 072.110.***.***.**;

SUPLENTE – LAWRIE DOS SANTOS SILVA, MATRÍCULA 106.097, CPF 110.***.***.**

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 11 DE AGOSTO DE 2022.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 14 de dezembro de 2022.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PROCESSO 7574/2022

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL situado na Rua Hum, Loteamento Las Palmas Inn, Lote 01, Quadra 02 – 3º Distrito - Maricá, (matricula nº 109695). Em favor da empresa JMC DE NITERÓI GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PAT, inscrito no CNPJ nº 217808540001-08, no valor de R\$ 107.257,56 (cento e sete mil e duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Maricá, 05 de dezembro de 2022.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 106.014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17236/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o réveillon 2022/2023 com a banda TATUDOEMCASA, no dia 31/12/2022, com o valor unitário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e valor total R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Em favor da S ANDRADE VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ 21.546.842/0001-13.

Em, 08 de dezembro de 2022.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e

Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17239/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o réveillon 2022/2023 com o cantor BABY DO CAVACO, no dia 31/12/2022, com o valor unitário de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e valor total R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Em favor da MJS PEÇANHA, inscrita no CNPJ 36.366.008/0001-13.

Em, 08 de dezembro de 2022.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17253/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o réveillon 2022/2023 com o cantor DOUGLAS KALI, no dia 31/12/2022, com o valor unitário de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) e valor total R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). Em favor da DOUGLAS DA COSTA FERREIRA, inscrita no CNPJ 12.768.018/0001-17.

Em, 08 de dezembro de 2022.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (329.955).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: DIEGO DA SILVA PIRES MENDES 17469612793

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 15 de dezembro de 2022

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (332.862).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: EDUARDO CARDOSO DE AZEREDO

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 15 de dezembro de 2022

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (333.094).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: TRANQUILITAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 15 de dezembro de 2022

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (348.154).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: EDER ALMEIDA RIBEIRO

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 15 de dezembro de 2022

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 16/2022-SMS, VISANDO A RERRATIFICAÇÃO DOS SEUS TERMOS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1126/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

OBJETO: A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO N.º 16/2022-SMS, DO PROCESSO N.º 1126/2022.

A CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO N.º 16/2022-SMS, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

“O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES CORRESPONDENTES AO PERCENTUAL DE 24,99% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS ITENS 3, 10, 16, 41, 44, 50, 52, 61, 74, 80, 85, 86, 90, 92, 99, 103, 107, 120, 128, 129, 130, 168, 174, 175, 177, 189, 191, 192, 198, 203, 231, 234, 240, INICIALMENTE PREVISTOS NO CONTRATO N.º 16/2022-SMS QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES CAF, FARMÁCIA BÁSICA E ESPECIALIZADA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1126/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2021-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 506/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2021-SMS), COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ARTIGO 65, I, “B”, E §1º, DA LEI N.º 8666/93 E TENDO EM VISTA A JUSTIFICATIVA DE FLS. 123, 147/148, CONFORME AS MANIFESTAÇÕES DE FLS. 128/133, PARECER JURÍDICO EM FLS. 138/143 E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 151/153 E FL. 159, TODOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1126/2022.

LEIA-SE:

“O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES CORRESPONDENTES AO PERCENTUAL DE 24,99% (VINTE E QUATRO INTEIROS E NOVENTA E NOVE CENTÉSIMOS POR CENTO) DOS ITENS 3, 10, 16, 41, 44, 50, 52, 61, 74, 80, 85, 86, 90, 92, 99, 103, 107, 120, 128, 129, 130, 168, 174, 175, 177, 189, 191, 192, 198, 203, 231, 234, 240, INICIALMENTE PREVISTOS NO CONTRATO N.º 16/2022-SMS QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES CAF, FARMÁCIA BÁSICA E ESPECIALIZADAS, CONFORME

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1126/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2021-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 506/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2021-SMS), COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ARTIGO 65, I, “B”, E §1º, DA LEI N.º 8666/93 E TENDO EM VISTA A JUSTIFICATIVA DE FLS. 123, 147/148, CONFORME AS MANIFESTAÇÕES DE FLS. 128/133, PARECER JURÍDICO EM FLS. 138/143 E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 151/153 E FL. 159, TODOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1126/2022.”

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº: 8.666/1993; DECRETO MUNICIPAL Nº: 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2022.

MARICÁ, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 59/2022-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18710/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18710/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2021-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9197/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2020-SMS).

VALOR: R\$ 157.997,50 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Programa de Trabalho: 20.02.10.302.0013.2186;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

Origem do Recurso: 203;

Nota de Empenho: 323/2022; 324/2022; 325/2022

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2022.

MARICÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 156 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 59/2022-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18710/2022.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 59/2022-SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 59/2022-SMS cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18710/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2021-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9197/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2020-SMS).

FISCAL – ÉRICA DO AMARAL COSTA MARTINS – MATRÍCULA: 107.969 CPF: 117. .***.***.**

FISCAL – ELAINE DA COSTA MARQUES – MATRÍCULA: 109.750 CPF: 176. .***.***.**

FISCAL – RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR – MATRÍCULA: 112.018 CPF: 110.***.***.**

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 24 de novembro de 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 54/2022-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18708/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AOS INTERESSES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18708/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2021-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9197/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2020-SMS)

VALOR: R\$ 93.508,06 (NOVENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0013.2186;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 316/2022; 317/2022;

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2022.

MARICÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 149 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 54/2022-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18708/2022.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 54/2022-SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 54/2022-SMS cujo objeto é A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AOS INTERESSES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18708/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2021-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9197/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2020-SMS)

FISCAL – ÉRICA DO AMARAL COSTA MARTINS - MATRÍCULA: 107.969 – CPF: 117. ***-***-**

FISCAL – ELAINE DA COSTA MARQUES – MATRÍCULA: 109.750 – CPF: 176. ***-***-**

FISCAL - RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR – MATRÍCULA: 112.018 – CPF: 110. ***-***-**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 14 de dezembro de 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 344/2022, REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19261/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO (CAF), FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19261/2022, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2022-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8704/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022-SMS), E ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO LISTADOS:

ITEM	C Ó D I G O BPS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
151	BR0267728	NIFEDIPI-NO COMPRIMIDO 10MG	COMPRIMIDO	90.000	R\$ 0,20	R\$ 18.000,00

VALOR: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 62, §4º, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 611/2020, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0013.2186

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 202

NOTAS DE EMPENHO: 344/2022

DATA DO EMPENHO: 23/11/2022

MARICÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 2022

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 166 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA NOTA DE EMPENHO N.º 344/2022-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19261/2022.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento da Nota de Empenho n.º 344/2022 - SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento da Nota de Empenho n.º 344/2022 - SMS cujo o objeto é FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO (CAF), FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19261/2022, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2022-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8704/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022-SMS):

FISCAL – ÉRICA DO AMARAL COSTA MARTINS, MATRÍCULA 107.969, CPF 117. ***-***-**

FISCAL – ELAINE DA COSTA MARQUES, MATRÍCULA 109.750, CPF 176. ***-***-**

SUPLENTE – RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR, MATRÍCULA 112.018, CPF 110. ***-***-**

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data da Nota de Empenho.

Publique-se.

Maricá, em 24 de novembro de 2022

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 62/2022 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19279/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FVR SOARES LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19279/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2022-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8704/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022-SMS).

VALOR: R\$ 144.517,42 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0013.2186;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 203;

NOTA DE EMPENHO: 328/2022; 329/2022.

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2022.

MARICÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 160 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 62/2022 - SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19279/2022.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 62/2022 - SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 62/2022 - SMS cujo objeto é o FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19279/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2022-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8704/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022-SMS).

FISCAL – ÉRICA DO AMARAL COSTA MARTINS - MATRÍCULA: 107.969 – CPF: 117. ***-***-**

FISCAL – ELAINE DA COSTA MARQUES – MATRÍCULA: 109.750 CPF: 176. ***-***-**

FISCAL – RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR – MATRÍCULA: 112.018 CPF: 110. ***-***-**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

MARICÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 29/2021-SMS, VISANDO A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E DO ENDEREÇO DA CONTRATADA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16151/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CENTRO DE ESTUDOS E PEQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES-FAS

OBJETO: O ADITAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 29/2021-SMS, EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA ENTIDADE CONTRATADA, NOS MOLDES RETRATADOS NO CURSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16151/2019.

AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO CONTRATO DE GESTÃO Nº 29/2021-SMS, INCLUSIVE SUAS CLÁUSULAS E PREÂMBULO PASSA A TER A SEGUINTE ALTERAÇÃO:

a) NO TOCANTE À RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: CENTRO DE ESTUDOS E PEQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES-FAZ

b) NO TOCANTE AO ENDEREÇO DA CONTRATADA: AVENIDA EMBAIXADOR ABELARDO BUENO, Nº 01, SALA 216, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 22.775-022.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 29/2021-SMS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº: 8.666/1993; DECRETO MUNICIPAL Nº: 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2022.

MARICÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.
SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 66/2022-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19265/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CASE FARMA DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19265/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2022-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8704/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022-SMS).

VALOR: R\$ 306.669,38 (TREZENTOS E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0013.2186; 20.02.10.303.0081.2173;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 202; 100;

NOTAS DE EMPENHO: 345/2022, 346/2022;

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2022.

MARICÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 167 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 66/2022-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19265/2022.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 66/2022-SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 66/2022-SMS cujo objeto é o FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19265/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2022-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8704/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022-SMS):

FISCAL – ÉRICA DO AMARAL COSTA MARTINS - MATRÍCULA: 107.969 – CPF: 117.***.***.**

FISCAL – ELAINE DA COSTA MARQUES – MATRÍCULA: 109.750 CPF: 176.***.***.**

FISCAL – RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR – MATRÍCULA: 112.018 CPF: 110.***.***.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

MARICÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PROCESSO 7574/2022

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL situado na Rua Hum, Loteamento Las Palmas Inn, Lote 01, Quadra 02 – 3º Distrito - Maricá, (matrícula nº 109695). Em favor da empresa JMC DE NITERÓI GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PAT, inscrito no CNPJ nº 217808540001-08, no valor de R\$ 107.257,56 (cento e sete mil e duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Maricá, 05 de dezembro de 2022.

Solange Regina de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde

Mat. 109.435

PORTARIA N.º 179, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERAR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DOS CONTRATOS DE GESTÃO FIRMADOS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 196 e seguintes da CRFB/88, com a Lei nº 8.080/90, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º REDESIGNAR os membros da Comissão de Avaliação e Desempenho dos Contratos de Gestão, firmados no âmbito da Secretaria de Saúde de Maricá, para operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços municipais de saúde, a qual, doravante, passará a ser integrada pelos seguintes servidores, sob à presidência do primeiro:

• Wilson Rodrigues de Souza Junior – matrícula nº. 7.440

• Juliana dos Santos Nogueira – matrícula nº. 112.206

• Mônica Vieira Gonçalves - 112.040

• Kelly Nery Ferreira - 110.637

• Erica do Amaral Costa Martins - 107.969

• Ana Mayda Ordonez Vieira – 107702

• Luana Duarte Rodrigues - 112.045

Art. 2º. À comissão ora instituída compete assessorar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF de que trata o Decreto Municipal nº. 148/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº. 179/2018, que regulamentam a Lei Municipal nº. 2.786/2017, bem como desempenhar as atribuições estabelecidas na Cláusula Quarta dos Contratos de Gestão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/09/2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE TRANSPORTE

PORTARIA/SEMTRANS N.º 35/2022.

EMENDA: DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECURSO DE INFRAÇÕES MUNICIPAIS – CORIM DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 32 de 08 de março de 2017 e Lei Complementar 287 de 21 de Dezembro de 2016, Resolve:

Art.1º Substituir os respectivos membros da Comissão de Recursos de Infrações Municipais – CORIM:

DESTITUIR	MATRÍCULA	DESIGNAR	MATRÍCULA
Tatielle Gomes Santos Felicissimo	110.313	Victor da Costa Harduim	112.284

Art.2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Atenciosamente,

DOUGLAS CARVALHO PAIVA

Matrícula – 106.527

Secretário de Transporte

SECRETARIA DE TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17236/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O RÉVEILLON 2022/2023 – com a banda TATUOEMCASA, no dia 31/12/2022, com o valor unitário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e valor total R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Em favor da S ANDRADE VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ 21.546.842/0001-13.

Em, 08 de dezembro de 2022.

Robson Dutra da Silva

Secretário Municipal de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17239/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O RÉVEILLON 2022/2023 – com o cantor BABY DO CAVACO, no dia 31/12/2022, com o valor unitário de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e valor total R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Em favor da MJS PEÇANHA, inscrita no CNPJ 36.366.008/0001-13.

Em, 08 de dezembro de 2022.

Robson Dutra da Silva

Secretário Municipal de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17253/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O RÉVEILLON 2022/2023 – com o cantor DOUGLAS KALI, no dia 31/12/2022, com o valor unitário de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) e valor total R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). Em favor da DOUGLAS DA COSTA FERREIRA, inscrita no CNPJ 12.768.018/0001-17.

Em, 08 de dezembro de 2022.

Robson Dutra da Silva

Secretário Municipal de Turismo

SECRETARIA DE URBANISMO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 4964/2022, REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8533/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VAL GRAFICA DA VILLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SELOS DE AUTENTICAÇÃO E PAPÉIS RECICLÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8666/93, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8533/2022.

VALOR: R\$ 2.928,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 62 DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

Programa de Trabalho: 32.01.04.122.0001.2001;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.
Origem do Recurso: 206.
Notas de Empenho: 4964/2022;
DATA DO EMPENHO: 23/11/2022
MARICÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.
CELSO CABRAL NUNES
SECRETÁRIA DE URBANISMO

PORTARIA CCC N.º 577 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO N.º 4964/2022, REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8533/2022.

A SECRETÁRIA DE URBANISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento da NOTA DE EMPENHO N.º 4964/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento da NOTA DE EMPENHO N.º 4964/2022, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE SELOS DE AUTENTICAÇÃO E PAPEIS RECICLÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8666/93, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8533/2022:

FISCAL – SANDRO WAGNER COELHO CALDAS – MAT: 6793, CPF: 012.***.***.***

FISCAL – BRUNO DA COSTA MARINS – MAT: 9045, CPF: 115.012.***.***.***

FISCAL – JÚLIO CESAR RAMOS – MAT: 108.381, CPF: 538.012.***.***.***

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data da Nota de Empenho.

Publique-se.

Maricá, em 23 de novembro de 2022.

CELSO CABRAL NUNES
SECRETÁRIA DE URBANISMO

INTIMAÇÃO

Nome: SR RESPONSÁVEL

Nº Processo: 13734/2021

Endereço: RUA MILTAER SOARES, QD 181, LT 42, JD ATLANTICO CENTRAL

Nº do Auto: 19365

Motivo: POSSIVEL OBRA E ABERTURA D EVÃO. APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL, PROJETO APROVADO E HABITE-SE. PROVIDENCIAR FECHAMENTO DE VÃO LATERAL JUNTO AO LOTE 41

Data da Lavratura: 12/12/2022

Prazo para Recurso: 02 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: SR CONTRIBUINTE

Nº Processo: 345367

Endereço: RUA GOV. LEONEL BRIZOLA, QD 382, LT 03, JD ATLANTICO

Nº do Auto: 19257

Motivo: SOLICITAÇÃO DO dat. RETIRAR PARTE DA CONSTRUÇÃO QUE INVADE O PASSEIO PÚBLICO

Data da Lavratura: 08/12/2022

Prazo para Recurso: 07 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: ROMULO DE RESENDE C.

Nº Processo: 17768/

Endereço: RUA VAN LERBERGUE, QD 407, LT 26 JD ATLANTICO

Nº do Auto: 17883

Motivo: APRESENTAR O ALVARA DE OBRAS, O PROJETO APRO-

VADO EREMOVER LIGAÇÃO COM REDE PLUVIAL (CASO EXISTA)

Data da Lavratura: 30/11/2022

Prazo para Recurso: 02 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: OLGA CARPINTER SECHIN

Nº Processo: 19090/2022

Endereço: RUA JOSE AUGUSTO LIMA, QD 309, LT 36, JD ATLANTICO CENTRAL

Nº do Auto: 19336

Motivo: EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA. PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DA OBRA

Data da Lavratura: 07/12/2022

Prazo para Recurso: 07 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome: JOSE ESTEVES

Nº Processo: 9139/2022

Endereço: RUA JUPIRA SILVA, QD 236. LT 12, JD ATLANTICO CENTRAL

Nº do Auto: 19335

Motivo: EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA. EMBRAGO PRECEDIDO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Data da Lavratura: 07/12/2022

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome: AO RESPONSÁVEL

Nº Processo: 3843/2022

Endereço: RUAS ALBERTINO PEREIRA DO VALE, QD 401, LT 08, JD ATLANTICO LESTE

Nº do Auto: 19402

Motivo: OBRA IRREGULAR CAUSANDO DANDO AO PATRIMONIO DE TERCEIRO

Data da Lavratura: 07/12/2022

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: AO RESPONSÁVEL

Nº Processo: 3843/2022

Endereço: RUAS ALBERTINO PEREIRA DO VALE, QD 401, LT 08, JD ATLANTICO LESTE

Nº do Auto: 19403

Motivo: OBRA IRREGULAR CAUSANDO DANDO AO PATRIMONIO DE TERCEIRO. DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL. PLANTA APROVADA E ALVARA DE OBRAS

Data da Lavratura: 07/12/2022

Prazo para Recurso: 02 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: JOAO FERNANDES FRAGA E CED E OUTRAS

Nº Processo: 14167/2018

Endereço: AV DR ANTONIO MARQUES MATIAS, QD 37, LT 03, JD ATLANTICO OESTE

Nº do Auto: 19345

Motivo: ART. 33§I, A, DA LEI 77/78, MODIFICADA PELA LC 245/14. EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA

Data da Lavratura: 12/12/2022

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: ADS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

Nº Processo: 348635

Endereço: RUA 82, QD 432, LT 43, JD ATLANTICO

Nº do Auto: 19258

Motivo: EXECUTAR OBRA ACRESCIMO SEM A DEVIDA LICENÇA

Data da Lavratura: 13/12/2022

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: ALEXANDRE DA COSTA PIRES

Nº Processo: 348635

Endereço: RUA 82, QD 432, LT 43, JD ATLANTICO

Nº do Auto: 19259

Motivo: EXECUTAR OBRA ACRESCIMO SEM A DEVIDA LICENÇA

Data da Lavratura: 13/12/2022

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: JGR CONSTRUÇÃO

Nº Processo: 353724

Endereço: RUA 121, QD 519, LT 44, JD ATLANTICO

Nº do Auto: 19260

Motivo: EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA

Data da Lavratura: 13/12/2022

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: MACIEL CARVALHO DO SANTOS

Nº Processo: 353724

Endereço: RUA 121, QD 519, LT 44, JD ATLANTICO

Nº do Auto: 19261

Motivo: EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA

Data da Lavratura: 13/12/2022

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: JOSE EDUARDO MENDES

Nº Processo: 345434

Endereço: RUA 77, QD 385, LT 32, JD ATLANTICO

Nº do Auto: 19255

Motivo: EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA

Data da Lavratura: 08/12/2022

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: FERNANDA PAOLA PAREDES TEIXEIRA

Nº Processo: 345434

Endereço: RUA 77, QD 385, LT 32, JD ATLANTICO

Nº do Auto: 19256

Motivo: EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA

Data da Lavratura: 08/12/2022

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: IGREJA BATISTA DO CALVARIO NOVO ALVORECER DE INOA

Nº Processo: 346245

Endereço: RUA CARLOS RODRIGUES FARIA, QD 09, LT 7A

Nº do Auto: 19404

Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA

Data da Lavratura: 07/12/2022

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: LUIZ ANTONIO DA CRUZ BRAGA

Nº Processo: 346245

Endereço: RUA CARLOS RODRIGUES FARIA, QD 09, LT 7A

Nº do Auto: 19405

Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA

Data da Lavratura: 07/12/2022

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO DESENV LEGISL E ADMIN DE MARICA**

Estado do Rio de Janeiro

BALANÇO FINANCEIRO

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64



EXERCÍCIO: 2022

PERÍODO: 1 a 9

DATA EMISSÃO: 15/12/2022

PÁGINA: 1

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	1.482.910,40	487.281,31	Despesa Orçamentária (VI)	0,00	0,00
Ordinária	1.482.910,40	487.281,31	Ordinária	0,00	0,00
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Recursos vinculados à Educação	0,00	0,00	Recursos vinculados à Educação	0,00	0,00
Recursos vinculados à Saúde	0,00	0,00	Recursos vinculados à Saúde	0,00	0,00
Recursos vinculados à Previdência Social RPPS	0,00	0,00	Recursos vinculados à Previdência Social RPPS	0,00	0,00
Recursos vinculados à Previdência Social RGPS	0,00	0,00	Recursos vinculados à Previdência Social RGPS	0,00	0,00
Recursos vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	Recursos vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Para a Execução Orçamentária	0,00	0,00	Para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	0,00	0,00	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	25.819.453,28	24.796.538,73	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	27.302.363,68	25.283.820,04
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.819.453,28	24.796.538,73	Caixa e Equivalentes de Caixa	27.302.363,68	25.283.820,04
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	27.302.363,68	25.283.820,04	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	27.302.363,68	25.283.820,04

JOSE AUGUSTO ROMANEL RODRIGUES
CRC 67818-0/RJ

ALDAIR NUNES ELIAS
Gestor

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 001/22, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13481/2022.

PARTES: COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A - MARICÁ BIOTEC, CNPJ: 46.791.130/0001-90 UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (INSTITUIÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PÚBLICA) UFRRJ, CNPJ: 29.427.465/0001-05 E FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO FAPUR. - CNPJ: 01.606.606/0001-38

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO FARMACOPEIA MARIKÁ VISANDO PROMOVER DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE BASE AGROECOLÓGICA POR MEIO DA PRODUÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS, PRODUTOS NATURAIS E FITOTERÁPICOS, A PROMOÇÃO DA SAÚDE ATRAVÉS DA AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PRODUTOS FITOTERÁPICOS.

VALOR: R\$ 24.999.570,13 (VINTE E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E TREZE CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 85/15, LEI N.º 10.973/2004, LEI N.º 13.243/2016, DECRETO N.º 9.283/2018, LEI N.º 8.958/1994 E LEI MUNICIPAL N.º 2.871/2019

PRAZO: 03 (TRÊS) ANOS

PROGRAMA DE TRABALHO: 1333. CONVÊNIO DE PDI FARMACOPEIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.2.0.39.01.00.00 TRANSFERÊNCIA À UNIÃO

ORIGEM DO RECURSO: 100 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS

EMPENHO: 000140

DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2022

MARICÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Eduardo Brito Santos

Diretor Presidente – matrícula: 1600001

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2022

UASG: 927591

Processo Administrativo n.º 13316/2021

A Pregoeira da Companhia de Saneamento de Maricá-SANEMAR informa: Objeto: Contratação de empresa especializada na emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil dos Gestores – também conhecida como D&O (Directors & Officers), para os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Presidência, Diretoria Executiva e para os respectivos substitutos e interinos, da Companhia de Saneamento de Maricá S/A – SANEMAR. Data da realização do certame: 28/12/2022 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, 907 - Centro, Maricá, RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail licitacao@sanemar-sa.com.br ou realizar o download no site pelo link <https://sanemar-sa.com.br/licitacoes-e-contratos/>. Informações pelo site <https://sanemar-sa.com.br> ou através do e-mail: licitacao@sanemar-sa.com.br Telefone: 21 2634-0534.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8957/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2022

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Superintendência de Controle Interno, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2022, com fulcro no caput do art. 51, inc. X da Lei 13.303/2016, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAL, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA, POR MEIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA em favor da empresa CENTRO DE ESTUDOS E ESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO SALLES - FAS, inscrita no CNPJ de nº 33.927.377/0001-40, no valor de R\$ 19.340.000,00 (dezenove milhões, trezentos e quarenta mil).

Maricá, 13 de dezembro de 2022.

RITA ROCHA

Diretor Presidente

Matrícula 800.092

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA:

NA PUBLICAÇÃO DO DIA 12/12/2022 DO JOM, EDIÇÃO N.º 1391, PÁGINA 349, REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INOVAÇÃO EDUCACIONAL DE COMUNIDADES DE APRENDIZAGEM – PROF JOSÉ PACHECO.

Onde se lê: Conclusão: Pela participação dos profissionais nos processos formativos, a Coordenação do Prometi indica como escolas polos para desenvolver o Projeto Comunidades de Aprendizagem as escolas municipais Jacintho Luiz Caetano, Dilza Sá Rego e Ataliba de Macedo Domingues, primeiramente com turmas a partir do 3º ano.

Leia-se: Conclusão: Pela participação dos profissionais nos processos formativos, a Coordenação do Prometi indica como escolas polos para desenvolver o Projeto Comunidades de Aprendizagem as escolas municipais Jacintho Luiz Caetano, Dilza Sá Rego e Ataliba de Macedo Domingues, primeiramente com turmas do 4º ano.

Maricá, 15 de dezembro de 2022.

Adriana Luiza da Costa

Presidente do Conselho Municipal de Educação

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

PORTARIA EPT N.º 299 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar n.º 346 de 15/12/2021 e na Portaria EPT No. 290 de 23 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO, matrícula n.º 1100136, para exercer a função de Controladora Substituta na Controladoria, no período de 29/12/2022 à 23/01/2022, atribuindo a gratificação prevista no art. 43 §2º, da Lei Complementar n.º 001/90, durante o afastamento por motivo de férias da servidora Luciana dos Santos, matrícula 1000166.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 29 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, Maricá, 15 de dezembro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

PORTARIA EPT N.º 306 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas Na Lei Complementar n.º 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar a cessão do servidor ALESSANDRO DOS SANTOS FARIA, motorista, Matrícula n.º 1100082, para a Prefeitura Municipal de Itaboraí, até 31 de dezembro de 2023, com ônus para a referida Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data a partir de 31/12/2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 15 de dezembro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

PORTARIA EPT N.º 305 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar n.º 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art.1º - Destituir, pelo exercício de função de confiança, a gratificação de símbolo FG2 a servidora Adriana Brum Sampaio de Carvalho, Matrícula n.º 1100136.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir 29 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Maricá, 15 de dezembro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 000000012/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4906/2022.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E CÉLIA REGINA CORREA FERREIRA E ADILSON RAMOS FERREIRA REPRESENTADOS PELO MANDATÁRIO FRANCYS VICENTE CORREA RIMOLO

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DOMÍCIO DA GAMA, 355 – CENTRO – MARICÁ – RJ, CEP: 24900-815, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O N.º 38.867, DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE BIOTECNOLOGIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM.

VALOR: R\$ 1.071.000,00 (UM MILHÃO E SETENTA E UM MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 8.666/1993, ART. 24, INCISO X E LEI N.º 8.245/1991

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2414

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

ORIGEM DO RECURSO: 236 – ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

EMPENHO 323/2022

PRAZO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2022.

CELSO PANSERA

PRESIDENTE – ICTIM

MATRÍCULA 1300000

PORTARIA N.º 0072/2022

DESIGNAR A SAÍDA DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DO ICTIM DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REGIÃO CONSOANTE DISPOSTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0004846/2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá-ICTIM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto 325 de 11 de dezembro de 2019 e do seu Regimento Interno; RESOLVE:

Retirada

Art. 1º Designar a SAÍDA do Diretor de Administração, Orçamento e Finanças do ICTIM Amaury Vicente B.do Nascimento matrícula n.º 1300001 do comitê de avaliação de esforço e desenvolvimento da solução, no município de maricá e região consoante disposto no processo administrativo n.º 0004846/2020.

Art. 2º O COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO será constituído pelas Diretorias Executivas e Chefia de Gabinete do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, sendo composto pelos seguintes membros:

I - Cláudio de Souza Gimenez – Diretor de Inovação e Científico do ICTIM, matrícula n.º 1300002.

II - Márcio Francisco Campos – Diretor de Tecnologia do ICTIM, matrícula n.º 1300011.

III – Carlos Alberto de Senna Costa – Chefe de Gabinete do ICTIM, matrícula n.º 1300017.

§ 1º A presidência do COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO ficará sob responsabilidade do Diretor de Inovação e Científica;

§ 2º Poderá haver alteração na composição do COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO desta Encomenda Tecnológica (ETEC), Diretor de Inovação e Científica, se algum dos membros acima designados apresentar qualquer tipo de impedimento ou se houver a necessidade de complementar o quadro de especialistas no decorrer do processo de encomenda tecnológica.

Art. 3º São competências dos membros do COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO dessa ETEC:

I – Prestar apoio e assessoramento, em caráter consultivo, para a tomada de decisão pelo ICTIM quanto questões administrativas relacionadas ao objeto da encomenda tecnológica descrita no art. 1º desta Portaria;

II – Zelar, no que couber aos seus membros, pela integridade do processo de encomenda tecnológica referenciado no art. 1º desta Portaria, notadamente no que diz respeito ao acesso a informações disponibilizadas pelo ICTIM, observando o grau de sigilo e a respectiva classificação, seguindo o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12527/2011) e sua regulamentação;

III – Propor e promover estudos, debates e ações voltados ao Plano de Trabalho no desenvolvimento do objeto;

IV – O Comitê reunir-se-á a cada etapa de entrega para avaliação de esforço e dos respectivos resultados;

V – Deferir as respectivas etapas realizadas pelo Contratado, devendo emitir parecer acerca da análise e mensuração dos resultados em cada etapa no cronograma e ainda, opinar favoravelmente pelo prosseguimento do pagamento dos serviços, na forma estabelecida em contrato e seu plano de trabalho/termo de referência;

VI – Promover o alinhamento e otimização de recursos a serem disponibilizados, atendendo ao respectivo cronograma físico-financeiro;

VII – Propor a criação de Grupos de Trabalho;

VIII – Elaborar relatórios de desenvolvimento das etapas de execução da ETEC;

IX – Promover diligências e providências que se fizerem necessárias; Art. 4º A participação no COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 13 de Dezembro de 2022.

CELSO PANSERA

DIRETOR- PRESIDENTE DO ICTIM

Matrícula 1300000

PORTARIA Nº 0073/2022

DESIGNAR A SAÍDA DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DO ICTIM DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REGIÃO CONSOANTE DISPOSTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004866/2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá-ICTIM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto 325 de 11 de dezembro de 2019 e do seu Regimento Interno; RESOLVE:

Retirada

Art. 1º Designar a SAÍDA do Diretor de Administração, Orçamento e Finanças do ICTIM Amaury Vicente B.do Nascimento matrícula nº 1300001 do comitê de avaliação de esforço e desenvolvimento da solução, no município de maricá e região consoante disposto no processo administrativo nº 0004866/2020.

Art. 2º O COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO será constituído pelas Diretorias Executivas e Chefia de Gabinete do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, sendo composto pelos seguintes membros:

I - Cláudio de Souza Gimenez – Diretor de Inovação e Científico do ICTIM, matrícula nº 1300002.

II - Márcio Francisco Campos – Diretor de Tecnologia do ICTIM, matrícula nº 1300011.

III – Carlos Alberto de Senna Costa – Chefe de Gabinete do ICTIM, matrícula nº 1300017.

§ 1º A presidência do COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO ficará sob responsabilidade do Diretor de Inovação e Científica;

§ 2º Poderá haver alteração na composição do COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO desta Encomenda Tecnológica (ETEC), Diretor de Inovação e Científica, se algum dos membros acima designados apresentar qualquer tipo de impedimento ou se houver a necessidade de complementar o quadro de especialistas no decorrer do processo de encomenda tecnológica.

Art. 3º São competências dos membros do COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO dessa ETEC:

I – Prestar apoio e assessoramento, em caráter consultivo, para a tomada de decisão pelo ICTIM quanto questões administrativas relacionadas ao objeto da encomenda tecnológica descrita no art. 1º desta Portaria;

II – Zelar, no que couber aos seus membros, pela integridade do processo de encomenda tecnológica referenciado no art. 1º desta Portaria, notadamente no que diz respeito ao acesso a informações disponibilizadas pelo ICTIM, observando o grau de sigilo e a respectiva classificação, seguindo o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12527/2011) e sua regulamentação;

III – Propor e promover estudos, debates e ações voltados ao Plano de Trabalho no desenvolvimento do objeto;

IV – O Comitê reunir-se-á a cada etapa de entrega para avaliação de esforço e dos respectivos resultados;

V – Deferir as respectivas etapas realizadas pelo Contratado, devendo emitir parecer acerca da análise e mensuração dos resultados em

cada etapa no cronograma e ainda, opinar favoravelmente pelo prosseguimento do pagamento dos serviços, na forma estabelecida em contrato e seu plano de trabalho/termo de referência;

VI – Promover o alinhamento e otimização de recursos a serem disponibilizados, atendendo ao respectivo cronograma físico-financeiro;

VII – Propor a criação de Grupos de Trabalho;

VIII – Elaborar relatórios de desenvolvimento das etapas de execução da ETEC;

IX – Promover diligências e providências que se fizerem necessárias; Art. 4º A participação no COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 13 de Dezembro de 2022.

CELSO PANSERA

DIRETOR- PRESIDENTE DO ICTIM

Matrícula 1300000

PORTARIA Nº 0074/2022

DESIGNAR A SAÍDA DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DO ICTIM DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REGIÃO CONSOANTE DISPOSTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009000/2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá-ICTIM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto 325 de 11 de dezembro de 2019 e do seu Regimento Interno; RESOLVE:

Retirada

Art. 1º Designar a SAÍDA do Diretor de Administração, Orçamento e Finanças do ICTIM Amaury Vicente B.do Nascimento matrícula nº 1300001 do comitê de avaliação de esforço e desenvolvimento da solução, no município de maricá e região consoante disposto no processo administrativo nº 0009000/2020.

Art. 2º O COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO será constituído pelas Diretorias Executivas e Chefia de Gabinete do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, sendo composto pelos seguintes membros:

I - Cláudio de Souza Gimenez – Diretor de Inovação e Científico do ICTIM, matrícula nº 1300002.

II - Márcio Francisco Campos – Diretor de Tecnologia do ICTIM, matrícula nº 1300011.

III – Carlos Alberto de Senna Costa – Chefe de Gabinete do ICTIM, matrícula nº 1300017.

§ 1º A presidência do COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO ficará sob responsabilidade do Diretor de Inovação e Científica;

§ 2º Poderá haver alteração na composição do COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO desta Encomenda Tecnológica (ETEC), Diretor de Inovação e Científica, se algum dos membros acima designados apresentar qualquer tipo de impedimento ou se houver a necessidade de complementar o quadro de especialistas no decorrer do processo de encomenda tecnológica.

Art. 3º São competências dos membros do COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO dessa ETEC:

I – Prestar apoio e assessoramento, em caráter consultivo, para a tomada de decisão pelo ICTIM quanto questões administrativas relacionadas ao objeto da encomenda tecnológica descrita no art. 1º desta Portaria;

II – Zelar, no que couber aos seus membros, pela integridade do processo de encomenda tecnológica referenciado no art. 1º desta Portaria, notadamente no que diz respeito ao acesso a informações disponibilizadas pelo ICTIM, observando o grau de sigilo e a respectiva classificação, seguindo o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12527/2011) e sua regulamentação;

III – Propor e promover estudos, debates e ações voltados ao Plano de Trabalho no desenvolvimento do objeto;

IV – O Comitê reunir-se-á a cada etapa de entrega para avaliação de esforço e dos respectivos resultados;

V – Deferir as respectivas etapas realizadas pelo Contratado, devendo emitir parecer acerca da análise e mensuração dos resultados em cada etapa no cronograma e ainda, opinar favoravelmente pelo prosseguimento do pagamento dos serviços, na forma estabelecida em

contrato e seu plano de trabalho/termo de referência;

VI – Promover o alinhamento e otimização de recursos a serem disponibilizados, atendendo ao respectivo cronograma físico-financeiro;

VII – Propor a criação de Grupos de Trabalho;

VIII – Elaborar relatórios de desenvolvimento das etapas de execução da ETEC;

IX – Promover diligências e providências que se fizerem necessárias; Art. 4º A participação no COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 13 de Dezembro de 2022..

CELSO PANSERA

DIRETOR- PRESIDENTE DO ICTIM

Matrícula 1300000

PORTARIA Nº 0075/2022

DESIGNAR A SAÍDA DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DO ICTIM DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REGIÃO CONSOANTE DISPOSTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004831/2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá-ICTIM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto 325 de 11 de dezembro de 2019 e do seu Regimento Interno; RESOLVE:

Retirada

Art. 1º Designar a SAÍDA do Diretor de Administração, Orçamento e Finanças do ICTIM Amaury Vicente B.do Nascimento matrícula nº 1300001 do comitê de avaliação de esforço e desenvolvimento da solução, no município de maricá e região consoante disposto no processo administrativo nº 0004831/2020.

Art. 2º O COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO será constituído pelas Diretorias Executivas e Chefia de Gabinete do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, sendo composto pelos seguintes membros:

I - Cláudio de Souza Gimenez – Diretor de Inovação e Científico do ICTIM, matrícula nº 1300002.

II - Márcio Francisco Campos – Diretor de Tecnologia do ICTIM, matrícula nº 1300011.

III – Carlos Alberto de Senna Costa – Chefe de Gabinete do ICTIM, matrícula nº 1300017.

§ 1º A presidência do COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO ficará sob responsabilidade do Diretor de Inovação e Científica;

§ 2º Poderá haver alteração na composição do COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO desta Encomenda Tecnológica (ETEC), Diretor de Inovação e Científica, se algum dos membros acima designados apresentar qualquer tipo de impedimento ou se houver a necessidade de complementar o quadro de especialistas no decorrer do processo de encomenda tecnológica.

Art. 3º São competências dos membros do COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO dessa ETEC:

I – Prestar apoio e assessoramento, em caráter consultivo, para a tomada de decisão pelo ICTIM quanto questões administrativas relacionadas ao objeto da encomenda tecnológica descrita no art. 1º desta Portaria;

II – Zelar, no que couber aos seus membros, pela integridade do processo de encomenda tecnológica referenciado no art. 1º desta Portaria, notadamente no que diz respeito ao acesso a informações disponibilizadas pelo ICTIM, observando o grau de sigilo e a respectiva classificação, seguindo o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12527/2011) e sua regulamentação;

III – Propor e promover estudos, debates e ações voltados ao Plano de Trabalho no desenvolvimento do objeto;

IV – O Comitê reunir-se-á a cada etapa de entrega para avaliação de esforço e dos respectivos resultados;

V – Deferir as respectivas etapas realizadas pelo Contratado, devendo emitir parecer acerca da análise e mensuração dos resultados em cada etapa no cronograma e ainda, opinar favoravelmente pelo prosseguimento do pagamento dos serviços, na forma estabelecida em contrato e seu plano de trabalho/termo de referência;

VI – Promover o alinhamento e otimização de recursos a serem dis-

ponibilizados, atendendo ao respectivo cronograma físico-financeiro;
 VII – Propor a criação de Grupos de Trabalho;
 VIII – Elaborar relatórios de desenvolvimento das etapas de execução da ETEC;
 IX – Promover diligências e providências que se fizerem necessárias;
 Art. 4º A participação no COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO será considerada prestação de serviço público relevante.
 Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Maricá, 13 de Dezembro de 2022.
 CELSO PANSERA
 DIRETOR- PRESIDENTE DO ICTIM
 Matrícula 1300000

PORTARIA Nº 0076/2022

DESIGNAR A SAÍDA DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DO ICTIM DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REGIÃO CONSOANTE DISPOSTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008431/2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá-ICTIM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto 325 de 11 de dezembro de 2019 e do seu Regimento Interno; RESOLVE:

Retirada

Art. 1º Designar a SAÍDA do Diretor de Administração, Orçamento e Finanças do ICTIM Amaury Vicente B.do Nascimento matrícula nº 1300001 do comitê de avaliação de esforço e desenvolvimento da solução, no município de maricá e região consoante disposto no processo administrativo nº 0008431/2021.

Art. 2º O COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO será constituído pelas Diretorias Executivas e Chefia de Gabinete do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, sendo composto pelos seguintes membros:

I - Cláudio de Souza Gimenez – Diretor de Inovação e Científico do ICTIM, matrícula nº 1300002.

II - Márcio Francisco Campos – Diretor de Tecnologia do ICTIM, matrícula nº 1300011.

III – Carlos Alberto de Senna Costa – Chefe de Gabinete do ICTIM, matrícula nº 1300017.

§ 1º A presidência do COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO ficará sob responsabilidade do Diretor de Inovação e Científica;

§ 2º Poderá haver alteração na composição do COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO desta Encomenda Tecnológica (ETEC), Diretor de Inovação e Científica, se algum dos membros acima designados apresentar qualquer tipo de impedimento ou se houver a necessidade de complementar o quadro de especialistas no decorrer do processo de encomenda tecnológica.

Art. 3º São competências dos membros do COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO dessa ETEC:

I – Prestar apoio e assessoramento, em caráter consultivo, para a tomada de decisão pelo ICTIM quanto questões administrativas relacionadas ao objeto da encomenda tecnológica descrita no art. 1º desta Portaria;

II – Zelar, no que couber aos seus membros, pela integridade do processo de encomenda tecnológica referenciado no art. 1º desta Portaria, notadamente no que diz respeito ao acesso a informações disponibilizadas pelo ICTIM, observando o grau de sigilo e a respectiva classificação, seguindo o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12527/2011) e sua regulamentação;

III – Propor e promover estudos, debates e ações voltados ao Plano de Trabalho no desenvolvimento do objeto;

IV – O Comitê reunir-se-á a cada etapa de entrega para avaliação de esforço e dos respectivos resultados;

V – Deferir as respectivas etapas realizadas pelo Contratado, devendo emitir parecer acerca da análise e mensuração dos resultados em cada etapa no cronograma e ainda, opinar favoravelmente pelo prosseguimento do pagamento dos serviços, na forma estabelecida em contrato e seu plano de trabalho/termo de referência;

VI – Promover o alinhamento e otimização de recursos a serem disponibilizados, atendendo ao respectivo cronograma físico-financeiro;

VII – Propor a criação de Grupos de Trabalho;

VIII – Elaborar relatórios de desenvolvimento das etapas de execução da ETEC;

IX – Promover diligências e providências que se fizerem necessárias;
 Art. 4º A participação no COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Maricá, 13 de Dezembro de 2022.

CELSO PANSERA

DIRETOR- PRESIDENTE DO ICTIM

Matrícula 1300000

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE FIRMAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR E A PROGEO SOLUTIONS LTDA

O INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR, pessoa

jurídica de direito público interno, na qualidade de autarquia municipal, inscrito no CNPJ de nº 32.324.298/0001-81, com sede na Rua Pedro Affonso Ferreira, Lote 46, Quadra 05, Loteamento Jardim Nivamar – Centro – Maricá – RJ – CEP: 24.900-765, na qualidade e ora designado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato representado por seu Presidente Romário Galvão Maia, portador da carteira de identidade de nº 552688, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF de nº 236.206.845-53, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa PROGEO SOLUTIONS LTDA, situada na Rua Manoel Camilo da Silva, nº 452, Quadra 407, Lote 08, bairro Jardim Atlântico Leste, Maricá/RJ, CEP: 24.933-530 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.233.692/0001-20, daqui por diante denominada PRESTADORA DE SERVIÇO, representada neste ato por Victor Cesar Ribeiro Pereira, cédula de identidade nº 02984941106, domiciliado na Rua Manoel Camilo da Silva, Quadra 452, Jardim Atlântico Leste (Itaipuçu), Maricá/RJ, CEP: 24.933-530, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no processo administrativo nº 0020375/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal 10.520/2002, pelos Decreto Municipais nº 270/2002, 158/19 e 611/2020, pela Lei Complementar Federal 123/2006 com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviço de tecnologia da informação, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão, Termo de Referência – Anexo 14 do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexos 12 do Edital, assim como as informações reunidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviço, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo 14 – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o prestador de serviço registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições, assim como ao prestador de serviço DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos prestadores de serviço, será divulgada no Portal Transparência do sítio eletrônico do IDR ou do Município de Maricá/RJ e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES
 O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é o INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR

Parágrafo primeiro: São ÓRGÃOS PARTICIPANTES os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de Maricá, conforme relação constante do Anexo 15 do Edital.

Parágrafo segundo: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade de Maricá, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES.

Parágrafo terceiro: Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo 14 do Edital e reunidas no Anexo 16-I desta Ata de Registro de Preços – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

a) previsão de contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES: itens especificados no termo de referência (Anexo 14) e Planilha de Preços com memória de cálculo consolidada; b) Não há especificamente previsão de quantidades para contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES (Não Participantes).

Parágrafo primeiro: as quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b, do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ser remanejados de acordo com a conveniência da Administração.

Parágrafo segundo: o quantitativo decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo terceiro: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

Parágrafo quinto: Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Anexo 17 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo previsto no edital, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo 16-I desta Ata de Registro de Preços – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O objeto da contratação deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

Parágrafo terceiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado

ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos prestadores de serviço, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os prestadores de serviço para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos prestadores de serviço que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os prestadores de serviço DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de 15/12/2022, desde que posterior à data de publicação do seu extrato no J.O.M. (JORNAL OFICIAL DE MARICÁ), valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo 01 do Edital – Minuta de Contrato), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador de serviço e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de Maricá e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – Anexo 16 do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo segundo: a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: o objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 30(trinta) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo sexto: os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência – Anexo 16 do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo: o prestador de serviço declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do prestador de serviço, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao IDR, sito à Rua Pedro Affonso Ferreira, lote 46, quadra 05, loteamento Jardim Nivamar, Centro – Maricá/RJ CEP: 24900-765, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo órgão gerenciador, participantes e aderentes ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

Parágrafo quinto: considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo sexto: caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die

Parágrafo oitavo: o contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao prestador de serviço, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo 16 do Edital; Formulário de

Proposta de Preços – Anexo 15 do Edital e Anexo 03-I desta Ata de Registro de Preços – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

b) entregar ao prestador de serviço documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;

c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

d) publicar no Portal Transparência do sítio eletrônico do IDR ou do Município de Maricá/RJ, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos ÓRGÃOS ADERENTES;

e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

Constituem obrigações do prestador de serviço:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo 16 do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo 15 do Edital e Anexo 03-I desta Ata de Registro de Preços – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O prestador de serviço é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os prestadores de serviço que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no Anexo 03-II desta Ata de Registro de Preços

– Cadastro de Reserva.

Parágrafo primeiro: estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado PRESTADOR DE SERVIÇO, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto

em valor igual aquele, ora designado PRESTADOR DE SERVIÇO DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital.

Parágrafo segundo: a ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: o Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do

PRESTADOR DE SERVIÇO na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do PRESTADOR DE SERVIÇO, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O registro do PRESTADOR DE SERVIÇO será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

Parágrafo primeiro: ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e após transcorrida metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por ÓRGÃO PARTICIPANTE.

Parágrafo segundo: o PRESTADOR DE SERVIÇO beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.

Parágrafo terceiro: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES o PRESTADOR DE SERVIÇO poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.

Parágrafo quarto: após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE

deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência

da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos ÓRGÃOS PAR-

TICIPANTES e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo quinto: O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador de serviço e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores de Maricá, se for órgão ou entidade do Município de Maricá/RJ, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

Parágrafo sexto: Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviço das obrigações contratualmente assumidas;
d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores de Maricá as penalidades aplicadas ou informá-las ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam à Maricá ou ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo sétimo: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos ÓRGÃOS ADERENTES observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, sem prejuízo de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, em especial com o IDR, com a conseqüente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta qualidade, pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE ou pelo ÓRGÃO ADERENTE, em relação às respectivas contratações.

Parágrafo sexto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do parágrafo segundo serão impostas pela autoridade competente.

Parágrafo oitavo: As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pela autoridade competente, na forma da legislação municipal correspondente, prevista no Decreto Municipal nº 158/2018 e outros atos normativos congêneres. Parágrafo nono: Tratando-se de ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE da Administração Indireta de Maricá/RJ, as sanções previstas na alínea a do item 20.1 e na alínea c, do item 20.2 serão impostas pela autoridade competente, na forma do Decreto Municipal nº 158/2018 e outros atos normativos congêneres.

Parágrafo décimo: A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 20.2, é de competência exclusiva da autoridade competente do ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo décimo primeiro: As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do parágrafo segundo:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo décimo segundo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, em especial com o IDR, prevista na alínea c, do parágrafo segundo:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

Parágrafo décimo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo quarto: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo quinto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem

superiores ao valor da garantia prestada, se houver, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo sétimo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo oitavo: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo nono: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo vigésimo: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo vigésimo primeiro: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do parágrafo segundo.

Parágrafo vigésimo segundo: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo vigésimo terceiro: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Parágrafo vigésimo quarto: As penalidades previstas no caput e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo vigésimo quinto: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, em especial com o IDR, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

Parágrafo vigésimo sexto: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo

ÓRGÃO GERENCIADOR no Cadastro de Fornecedores do Município de Maricá.

Parágrafo vigésimo sétimo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para à Controladoria Geral de Maricá/RJ e ao Município de Maricá/RJ, o extrato de publicação

no JOM do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do parágrafo segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Maricá/RJ.

Parágrafo vigésimo oitavo: A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo sétimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) prestador de serviço (es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da cidade de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 15 de dezembro de 2022.

ROMARIO GALVAO MAIA

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR

ÓRGÃO GERENCIADOR

AUTORIDADE COMPETENTE

PROGEO SOLUTIONS LTDA

RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

VICTOR CESAR RIBEIRO PEREIRA

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO 16-I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR

OBJETO: SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ESPECIFICADOS E QUANTIFICADOS NA FORMA DA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO 11), CONFORME EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 14).

PRESTADOR DE SERVIÇO: PROGEO SOLUTIONS LTDA

ITEM	Descrição	QUANTIDADE TOTAL REGIST-RADA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Customização de software existente para atendimento as necessidades de negócio. Criação de Aplicativos Móveis, Aplicativos Web, Geoprotais e Painéis Gerenciais que serão específicos para operação, gerenciamento e tomada de decisão.	5.800	PONTO DE FUNÇÃO	R\$ 549,55
2	Desenvolvimento de APIS para preenchimento e compartilhamento de dados por meio de protocolos de segurança.	1.150	PONTO DE FUNÇÃO	R\$ 549,55
3	Desenvolvimento de código em linguagem Python para automação de processos espaciais de geoprocessamento.	1.550	PONTO DE FUNÇÃO	R\$ 549,55
4	Desenvolvimento de suplementos adicionais caso o sistema nativo não possua as funcionalidades necessárias para atendimentos dos requisitos levantados.	1.050	PONTO DE FUNÇÃO	R\$ 549,55
5	Desenvolvimento de ETL (Extract, Transform e Load) ou Ferramenta de Extração, Tratamento e Carga de Dados, para importação de diversos formatos de dados para o sistema.	1.450	PONTO DE FUNÇÃO	R\$ 549,55

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ERRATA

Errata: Ato de Aposentadoria nº 061/2022 – IVONETE DA ROCHA PEREIRA

No Ato nº 061/2022, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, Edição Especial nº 1391 de 12 de dezembro de 2022, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê: ... no cargo de Inspetora Escolar...

Leia-se: ... no cargo de Inspetora de Alunos...

Maricá, 14 de dezembro de 2022.

Janete Celano Valladolid

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

PORTARIA Nº150/2022

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, GUILHERME CAETANO BELCHIOR, matrícula nº 500554, com validade a partir de 01.12.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-4 de ASSESSOR ESPECIAL 4, lotado na Diretoria Operacional Administrativa e de Finanças, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.12.2022.

Maricá, 01 de dezembro de 2022.

Guthyerre Alves dos Santos

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2022

Autorizo a SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR- PREFEITURA DE MARICÁ, a aderir a Ata de Registro de preços nº 19/2022 referente ao Pregão Presencial nº 16/2022, oriundo do processo nº 1397/2022. Em consonância com artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Art 24 do Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, conforme ofício nº 2557/2022.

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato de adesão a Ata de Registro de Preços.

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2022

Autorizo a SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR- PREFEITURA DE MARICÁ, a aderir a Ata de Registro de preços nº 61/2022 referente ao Pregão Presencial nº 32/2022, oriundo do processo nº 1528/2022. Em consonância com artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Art 24 do Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, conforme ofício nº 2557/2022.

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato de adesão a Ata de Registro de Preços.

Maranata Sauerbron
Chefe de Divisão - Compras
Matrícula. 500.113

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2022

Autorizo a SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR- PREFEITURA DE MARICÁ, a aderir a Ata de Registro de preços nº 62/2022 referente ao Pregão Presencial nº 32/2022, oriundo do processo nº 1528/2022. Em consonância com artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Art 24 do Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, conforme ofício nº 2557/2022.

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato de adesão a Ata de Registro de Preços.

Maranata Sauerbron
Chefe de Divisão - Compras
Matrícula. 500.113

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671/99497-3129, e pelo endereço eletrônico compras@somar.rj.gov.br

Número Processo	OBJETO
22649/2022	AQUISIÇÃO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA DE OBRAS DE MARICÁ- SOMAR
11759/2022	PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO E ELETROELETRÔNICO
22073/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAREDE DE DRYWALL COM ESTRUTURA E FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACAS DE GESSO 3D
17933/2022	PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA

Maricá, 16 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,
Maranata Sauerbron
Matrícula 500.113
Chefe de Divisão - Compras

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 273/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22028/2022.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E ARTELADOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2021 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9676/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2021).

VALOR: R\$ 973.556,00 (NOVECIENTOS E SETENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRE-

TO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2022.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1011 E 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00 E 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 236;

NOTA DE EMPENHO: 929/2022 E 930/2022;

DATA DE ASSINATURA: 31/12/2022

MARICÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA Nº 273, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 273/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22028/2022;

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 273/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 273/2022, cujo objeto é CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 116/2021 (referente ao Processo Administrativo nº 9676/2021, através do Pregão Presencial nº 53/2021).

1. CARLOS ALBERTO LÚCIO BITTENCOURT – Matrícula Nº. 500.238

2. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula Nº. 500.036

3. LEANDRO BRITES DA COSTA – Matrícula Nº. 500.077

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula Nº. 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 05/12/2022.

Publique-se.

Maricá, 05 de dezembro de 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

EXTRATO DO TERMO N.º 03 DE RETIFICAÇÃO DO TERMO Nº 108/2022 DO CONTRATO N.º 03/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14359/2021

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E LAND SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA.

a) OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR FINALIDADE A RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO Nº 108/2022 DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2022, REFERENTE AO VALOR DA REPACTUAÇÃO, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAL PARA ÁREAS ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2021 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4298/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2021), CONFORME JUSTIFICADO ÀS FLS.958.

b) A RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO Nº 108/2022 DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2022, REFERENTE AO VALOR DO AJUSTE DE CONTAS, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAL PARA ÁREAS ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2021 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4298/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2021), CONFORME JUSTIFICADO ÀS FLS.958.

VALOR: 2.1 O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N.º 03/2022, EM

DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NA CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ UM ACRÉSCIMO DE R\$ 6.811.261,26 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E ONZE MIL, DUZENTOS E SESENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) REFERENTE A REPACTUAÇÃO ENTRE OS MESES DE 02/2022 A 10/2022, UM ACRÉSCIMO DE R\$ 3.645.224,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) REFERENTE A REPACTUAÇÃO DO PERÍODO DE 11/2022 A 01/2023, TOTALIZANDO ASSIM O VALOR DE R\$ 10.456.485,26 (DEZ MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE TORNAM-SE PARTE INTEGRANTE DESTA TERMO.

2.2 O VALOR DO CONTRATO Nº 03/2022, EM DECORRÊNCIA DA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL PASSA A TER A IMPORTÂNCIA DE R\$134.192.783,66 (CENTO E TRINTA E QUATRO MILHÕES, CENTO E NOVETA E DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS, SESENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME PLANILHA ANEXA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE CONTRATO, CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 940/2022

DA QUITAÇÃO: COM O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA REFERIDA NAS CLÁUSULAS SEGUNDA, A CONTRATADA DÁ AO MUNICÍPIO, PLENA, RASA, IRREVOGÁVEL E COMPLETA QUITAÇÃO RELATIVAMENTE AOS VALORES DEVIDOS À TÍTULO DE REPACTUAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, EQUIVALENTES AO PERÍODO DE 02/2022 ATÉ 10/2022, CONCORDANDO EXPRESSAMENTE EM NADA MAIS REIVINDICAR EM JUÍZO OU FORA DELE, À CONTA DE EVENTUAIS DIFERENÇAS SOBRE O VALOR ORA PAGO, OU À CONTA DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM TERCEIROS OU QUAISQUER VALORES FINANCEIROS DE OUTRA FORMA VINCULÁVEIS AOS SERVIÇOS PRESTADOS NESTE PERÍODO.

DATA DE ASSINATURA: 08/12/2022

MARICÁ, 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS - SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

EXTRATO TERMO Nº 02 DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 225/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1888/2020.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E CONSORCIO ACA FP. VIEIRA – JARDIM ATLÂNTICO. OBJETO: COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 79, INCISO II, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES, AS PARTES ACORDAM A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 225/2021, FIRMADO EM 03/12/2021, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO LESTE – 4º DISTRITO DE MARICÁ, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ÀS FLS. 4755/4758 E ÀS FLS. 4772/4774.

DA QUITAÇÃO: RECONHECIDO QUE HOUVE EXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, DEVIDAMENTE PAGO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1888/2020, A CONTRATADA DÁ A SOMAR, PLENA, RASA, IRREVOGÁVEL E COMPLETA QUITAÇÃO, CONCORDANDO EXPRESSAMENTE EM NADA REIVINDICAR EM JUÍZO OU FORA DELE À CONTA DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM TERCEIROS OU QUAISQUER VALORES FINANCEIROS DE OUTRA FORMA VINCULÁVEIS COM RELAÇÃO A QUALQUER DIREITO VINCULADO AO CONTRATO ORA EXTINTO.

DATA DE ASSINATURA: 21/11/2022

MARICÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR